



CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 5814/2025

Torna-se público que o **Município de Serrinha - BA**, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, realizará licitação, para Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 038/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de referência.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. A concorrência será realizada em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Link: <https://www.licitanet.com.br>

2.2. TIPO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

2.3. MODO DE DISPUTA: FECHADO

2.4. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

2.5. Endereço para envio da documentação (proposta e habilitação): Exclusivamente pelo sistema.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

25/02/2026 às 09:00 h

2.6. Será sempre considerado o **horário de Brasília - DF** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras LICITANET em WWW.LICITANET.COM.BR

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, caso aufera no ano-calendário, receita bruta superior nos termos do art. 3º, II, § 1º Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c Art. 3º inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.11. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.13. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.14. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.16. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



3.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. O impedimento de que trata o item 3.13 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11 e 3.12 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.22. O disposto nos itens 3.11 e 3.12 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.



5.4. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 7 deste Edital.

5.5. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.12.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.12.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.15. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 8.38.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos, conforme termo de referência.



6.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme termo de referência e dos seguintes campos:

Valor (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

Marca;(se for o caso)

fabricante; (se for o caso)

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6.13. Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10.3 deste Edital.

Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que:

contiverem vícios insanáveis;

não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

7.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

7.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

7.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

7.16. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT): será na proporção de 70% e a NOTA DE PROPOSTA ECONOMICA (NPE) na proporção de 30%

7.17. O julgamento das propostas técnica obedecerá ao regramento estabelecido nos itens 7.1 até o item 8 do termo de referência, anexo deste edital. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.20. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.21. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.22. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.24. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.26. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.27. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.28. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado



pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.33. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

7.34. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 30%

7.35. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao regramento estabelecido nos itens 7.1 até o item 8 do termo de referência, anexo deste edital. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.36. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 0, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.37. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

7.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.40. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.41. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7.42. Caso o TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.



7.43. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.44. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.45. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.46. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.47. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Os documentos e no Termo de Referência e Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado.

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.4. RG e CPF dos sócios

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de Regularidade relativa à certidão negativa de débitos trabalhistas.

HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



8.11. Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);

8.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando:

8.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.17. Para fins de habilitação será exigido capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69 §4º);

8.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.19. Conforme item 5.1, do Termo de Referência;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.20. Conforme item 5.2, do Termo de Referência;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.21. Juntamente com os documentos de habilitação a licitante deverá apresentar em papel timbrado as declarações constantes dos anexos, quais sejam:

- MODELO PROPOSTA;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;



- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA;
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA;

8.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.23. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.24. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.25. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou outros meios legais.

8.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.30. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de



inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 8.31. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o senhor Diego Tomaz Nascimento Queiroz, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, telefone 75-32618500, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.32. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.33. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.35. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.36. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.37. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.38. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, (02) DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.39. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.40. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.41. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.42. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas NO MÍNIMO, DUAS HORAS, para:



8.43. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.44. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.45. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.46. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.47. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.48. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.49. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.38.

8.50. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.51. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.52. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja



assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de ANTEPROJETO.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, a apreciação se dará em fase única.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.SERRINHA.BA.GOV.BR.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. deixar de apresentar amostra;

10.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.11. fraudar a licitação;

10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 10.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 10, 10.1.2 e 10.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.16 e 10.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10, 10.1.2, 10.1.8 e 10.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.16 e 10.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10, 10.1.2, 10.1.8 e 10.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, UNICAMENTE pela plataforma LICITANET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico em www.serrinha.ba.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA;

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

Serrinha-Ba, 30 de dezembro de 2025.

CYRO NOVAIS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha-Bahia CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Telefone: (75) 3261-8500|

licitacao@serrinha@gmail.com

www.serrinha.ba.gov.br | @prefeituraserrinhaba

ANEXO I **TERMO DE REFERENCIA e PREÇO MÉDIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BAHIA

MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA

CONCORRÊNCIA DE MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 005/2025



Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	1		NÃO	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS, ÁREAS E VIAS PÚBLICAS;	Km sarjeta	26.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 112,52	2.970.528,00
1	2		NÃO	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EQUIPE OPERACIONAL;	EQUIPE	624,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.084,92	2.548.990,08
1	3		NÃO	SERVIÇO DE ROÇAGEM DE ÁREAS VERDES, COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS LATERAIS.	M ²	748.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1,98	1.482.624,00
1	4		NÃO	EQUIPE DE PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	312,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.195,80	997.089,60
1	5		NÃO	SERVIÇO DE CAPINA ELÉTRICA COMPOSTA POR UM TRATOR COM IMPLEMENTO DE CAPINADEIRA ELÉTRICA, O QUAL REALIZA UM LEVE AQUECIMENTO NA VEGETAÇÃO QUE CRESCE JUNTO AOS PASSEIOS E MEIO-FIO, POR DIFERENÇA DE POTENCIAL ELÉTRICO	EQUIPE	312,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.636,74	1.134.662,88
1	6		NÃO	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NA SEDE MUNICIPAL, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COM COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS;	TONELADA	11.460,00	R\$ 2.000,00	R\$ 499,61	5.725.530,60
1	7		NÃO	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NOS DISTRITOS, LOCALIDADES E POVOADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COM E SEM COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS;	TONELADA	5.391,96	R\$ 2.000,00	R\$ 391,64	2.111.707,21440
1	8		NÃO	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	EQUIPE	312,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.444,83	450.786,96
1	9		NÃO	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INERTES (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC), ATRAVÉS DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS COMPOSTOS POR CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS E RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	VIAGENS	1.824,00	R\$ 2.000,00	R\$ 878,84	1.603.004,16
1	10		NÃO	COLETA EM ECOPONTOS, COM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINCHO POLIGUINDASTE	EQUIPE	312,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.787,80	557.793,60
1	11		NÃO	ALUGUEL DE CAIXA ESTACIONÁRIA COM 2,5M3 CADA, COM GANCHOS PARA IÇAMENTO ATRAVÉS DOS GUINCHOS DOS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS.	UND	300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 612,46	183.738,00
TOTAL GERAL R\$ 19.766.455,09									



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA.

2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação de uma empresa para a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compreendendo os seguintes serviços por grupo:

- ✓ Limpeza e conservação - Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas; Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional; Serviço de poda de árvores; Serviço de roçagem de áreas verdes, com a utilização de roçadeiras laterais;
- ✓ Coleta e transporte de resíduos sólidos – Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados na sede municipal, com a utilização de caminhões com compactação de resíduos; Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados nos distritos, localidades e povoados, com a utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos; Coleta seletiva de materiais com características recicláveis; Operação e manutenção de Ecoponto; Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica.
- ✓ Locações – aluguel de caixa estacionária com 2,5 m³ cada, com ganchos para içamento através dos guinchos dos caminhões compactadores de resíduos.

3. ABRANGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados em todas as áreas urbanas da sede municipal, dos distritos, localidades e povoados do município de Serrinha/BA, incluindo ruas, avenidas, praças, parques, jardins e demais áreas públicas e comunitárias.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Grupo	Especificação	Und.	Qtd. MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1.1	Limpeza e conservação	Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas;	Km de sarjeta	2.200,00	26.400,00
1.2		Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional;	Equipe/dia	52,00	624,00
1.3		Serviço de roçagem de áreas verdes, com a utilização de roçadeiras laterais.	m2	62.400,00	748.800,00
		Equipe de poda de árvores	Equipe/dia	26,00	312,00
1.4		Serviço de capina elétrica composta por um trator com implemento de capinadeira elétrica, o qual realiza um leve aquecimento na vegetação que cresce junto aos passeios e meio-fio, por diferença de potencial elétrico	Equipe/dia	26,00	312,00



2.1	Coleta e transport e de resíduos	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados na sede municipal, com a utilização de caminhões com compactação de resíduos;	t	955,00	11.460,00
2.2		Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados nos distritos, localidades e povoados, com a utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos;	t	449,33	5.391,96
2.3		Coleta seletiva de materiais com características recicláveis	Equipe/mês	26,00	312,00
2.4		Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica	Viagens	152,00	1.824,00
2.5		Coleta em ecopontos, com caminhão equipado com guincho poliguindaste	Equipe/dia	26,00	312,00
3.1	Locações	Aluguel de caixa estacionária com 2,5m ³ cada, com ganchos para içamento através dos guinchos dos caminhões compactadores de resíduos.	Und.	25,00	300,00

4.1. Grupo – Limpeza e Conservação

4.1.1. Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas

Os serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas consistem na atividade manual de remoção e recolhimento dos resíduos, como poeiras, papéis, folhas de árvores e resíduos similares, dispostos pela ação dos ventos, transeuntes e veículos, nas vias pavimentadas, nas sarjetas e canteiros centrais pavimentados, dos logradouros públicos, áreas e vias públicas do município de Serrinha e ensacamentos dos referidos resíduos em sacos plásticos, realizados mediante a atividade manual de varredores, com frequência e horários previamente definidos. Também faz parte do serviço de varrição manual o esvaziamento das cestas de pedestres (papeleiras) existentes nas vias e logradouros públicos do município.

Os serviços serão executados ao longo das vias em cada uma das sarjetas, nos canteiros centrais, praças, jardins e áreas de lazer do município (sede municipal, localidades e distritos). Os resíduos inerentes aos serviços de varrição manual deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos resistentes, próprios para materiais dessa natureza, garantindo-se que não haja extravasamento ou espalhamento dos resíduos. Esses sacos, após cheios, deverão ser dispostos em pontos estratégicos e devidamente identificados, denominados pontos de confinamento de varrição, de onde serão posteriormente recolhidos pelas equipes de coleta de resíduos sólidos urbanos, integrando-se ao fluxo regular de limpeza pública.

Nas praças públicas, os serviços de varrição manual deverão ocorrer no entorno e onde existam calçadões, que demandem os referidos serviços.

O serviço de varrição manual compreende ainda o esvaziamento das papeleiras instaladas em vias, praças e demais logradouros públicos, tarefa a ser realizada pelos próprios varredores no decorrer de suas rotinas, em conjunto com a atividade de varrição das áreas determinadas.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas são constituídos de: folhas de árvores, bitucas de cigarros, papel de balas, chicletes, papel, copos descartáveis etc.

O serviço deverá ser realizado por equipe composta de varredor individual munido de equipamentos, ferramentas e material de consumo necessário para execução dos serviços,



de cumprir integralmente as atividades previstas no período de serviço, otimizando o uso de recursos humanos e materiais.

- **Cumprimento da rotina de varrição:** avalia a execução contínua e sistemática das atividades de limpeza urbana, incluindo a varrição completa das vias e logradouros, o recolhimento correto dos resíduos, a manutenção das áreas críticas e a conformidade com os padrões de limpeza estabelecidos pela Contratante. Este indicador considera ainda a habilidade da equipe em adaptar-se a diferentes condições operacionais e demandas específicas de cada localidade.

- **Eficiência na varrição e acondicionamento de resíduos:** mensura a correta utilização das ferramentas e equipamentos fornecidos, o adequado acondicionamento dos resíduos varridos em pontos de confinamento e a eficiência na remoção de materiais que tenham sido dispostos de forma irregular. Este indicador garante que os resíduos sejam tratados de forma organizada, evitando acúmulos indevidos e promovendo a segurança e a higiene das áreas atendidas.

- **Capacidade de resposta a situações extraordinárias:** refere-se à presteza e agilidade da equipe no atendimento de solicitações extraordinárias ou emergenciais, assegurando que problemas pontuais, como acúmulo de resíduos em áreas críticas ou demandas fora do itinerário regular, sejam solucionados rapidamente, sem comprometer a rotina programada de varrição.

- **Qualidade do serviço:** considera a ausência de resíduos em áreas críticas, a manutenção do padrão de limpeza, bem como a eficiência na remoção de materiais dispostos de forma irregular.

A aferição da produtividade e da qualidade dos serviços será complementada por registros diários de operação, observações sobre a correta execução das atividades e supervisão do cumprimento dos itinerários e padrões de limpeza definidos.

4.1.2. Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional

Os serviços complementares de limpeza pública consistem em um conjunto abrangente e sistemático de ações voltadas à limpeza e manutenção de vias, logradouros e demais áreas públicas, complementando de forma essencial os serviços regulares de coleta e manejo de resíduos sólidos e varrição manual. Tais serviços têm como principal objetivo garantir a segurança, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes, promovendo o ordenamento e a organização do espaço urbano e prevenindo a ocorrência de riscos à população.

Sacheamento: Remoção de resíduos e materiais soltos acumulados em vias públicas, praças e áreas urbanas. O procedimento deve ser realizado manualmente por agentes de limpeza devidamente uniformizados, utilizando sacos apropriados, evitando dispersão de materiais.

Roçagem manual: Corte e limpeza de mato, grama e vegetação rasteira em calçadas e margens de ruas, prevenindo obstruções no escoamento de águas pluviais e a proliferação de animais peçonhentos. A roçagem manual deve ser realizada com ferramentas adequadas, como facões e sachos.

Limpeza de feiras livres: Remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos após eventos de comércio público, varrendo, recolhendo lixo e organizando o espaço para uso subsequente. A operação inclui higienização de calçadas, coleta de entulho e controle da deposição em local adequado.

Capinação manual: Retirada de vegetação indesejada, ervas daninhas e depósitos de terra em vias e calçadas, mantendo a acessibilidade e segurança do tráfego de pedestres e veículos.

Pintura de meio-fio: Sinalização visual de vias públicas com aplicação de cal e fixador, garantindo a demarcação adequada de limites de pista, áreas de estacionamento e calçadas, proporcionando melhor organização urbana.

Retirada de terra da sarjeta: Remoção de acúmulo de terra, sedimentos e resíduos, evitando obstrução de sistemas de drenagem e garantindo fluxo adequado das águas pluviais.

Além dessas atividades específicas, outros serviços poderão ser demandados pela Contratante, conforme necessidades eventuais ou emergenciais identificadas, mesmo que não estejam listados expressamente neste Termo de Referência.



O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas são:

- Pá quadrada – 45 unidades;
- Vassourão tipo gari – 432 unidades;
- Sacho modelo coração de cabo longo – 39 unidades;
- Papeleiras (cestas de cisco) – 120 unidades;
- Contêiner de PEAD sobre rodas – 36 unidades;
- Sacos plásticos para contêiner de 200 litros – 134.784 unidades;
- Sacos plásticos para papeleiras – 40.350 unidades.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 1 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional

Varredores

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva pigmentada – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 1 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A Fiscalização da Contratante atuará na fiscalização e análises dos serviços por meio de registro fotográficos com o objetivo de verificar a qualidade de realização dos serviços, tendo sempre o registro de antes e depois. No caso de evidenciar por meio das fotografias a inexecução, execução parcial ou de qualidade ruim, o trecho com estes problemas será identificado e excluído da planilha de medição diária.

A medição dos serviços será por meio de aferição e controle de logradouros, áreas e vias públicas pavimentadas que receberam os serviços no município de Serrinha/BA e lançado em planilha de medição diária, onde deverá constar: data, horário, nome do logradouro, km de sarjeta etc.

A unidade medida será R\$/km de sarjeta. A média mensal de sarjeta é de 2.200,00 km.

4.1.1.1 Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços

A execução dos serviços de varrição manual deverá estar sujeita a mecanismos de avaliação de produtividade e qualidade, considerando as especificidades técnicas e operacionais inerentes à limpeza urbana. O objetivo principal é assegurar que todas as atividades relacionadas à varrição e manutenção da limpeza das vias, logradouros e praças do município sejam realizadas de forma regular, eficiente, contínua e padronizada, atendendo às demandas específicas de cada área e promovendo a higiene urbana adequada.

Para mensurar o desempenho das equipes em campo, serão adotados parâmetros técnicos e operacionais que possibilitem avaliar a extensão, a frequência e a qualidade das atividades executadas. Entre os principais indicadores de produtividade e eficiência destacam-se:

- **Produtividade operacional:** refere-se à extensão média de vias efetivamente varridas por agente em cada turno de trabalho, à quantidade de papeleiras esvaziadas ao longo da jornada e à manutenção da limpeza em áreas de maior fluxo populacional. Este indicador também considera a regularidade no atendimento dos itinerários estabelecidos e a capacidade da equipe



assegurando a eficiência e padronização da atividade. A produtividade média diária por trabalhador deverá ser de 2,8 km de sarjeta.

Os serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas deverá ocorrer nos turnos: diurno e noturno de segunda a sábado com frequências a serem planejadas de acordo com as características das vias e logradouros públicos (diárias e/ou alternada) no período de 7:00 horas e 20 minutos, com 01 hora intrajornada.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em roteiros específicos que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

A supervisão e acompanhamento dos serviços pela empresa contratada ficará a cargo de Fiscais de varrição que utilizarão veículo ciclomotor (motocicleta).

Não poderão ser deslocadas as equipes dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

A frequência e horários dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Não será permitida a empresa contratada dispor os resíduos provenientes da varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas em terrenos baldios ou áreas particulares.

A empresa contratada deverá prever os equipamentos EPIs e ferramentas e materiais de consumo (contêiner sob rodas de PEAD, vassourão, pá quadrada, sacho, sacos plásticos), necessários para a perfeita realização dos serviços. As vassouras deverão possuir cerdas com tamanho suficiente para remoção dos resíduos dispostos nos logradouros públicos e sachos com cabo longo.

A empresa contratada no planejamento dos roteiros de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas os varredores responsáveis pelos trechos de varrição deverão ser responsáveis por remover a vegetação que nascem nas sarjetas e entre os calcamentos com sacho.

A empresa contratada deverá dispor de veículo para transporte dos trabalhadores da garagem até os locais de realização dos serviços de varrição manual.

A equipe de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

A empresa contratada deverá prever no mínimo 02 (dois) pontos de apoio para os varredores e/ou armazenamento de equipamentos e ferramentas em locais estratégicos do município. Estes pontos devem ter toda infraestrutura a exemplo de banheiros, copa, cozinha e local para armazenamento de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos.

O veículo de transporte da equipe de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas deverá no momento de realização dos serviços estar abastecido. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização do transporte dos trabalhadores.

O veículo de transporte da equipe de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas deverá ser lavado e higienizado, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra do veículo de transporte dos trabalhadores no horário de serviço a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

O quantitativo mínimo de equipamentos, veículos (transporte de pessoal) e pessoal para realização dos serviços de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas são:

- 01 veículo para transporte dos trabalhadores – ônibus com no mínimo 44 lugares;
- 01 motocicleta para fiscalização dos serviços;
- 01 motorista;
- 30 agentes de limpeza;
- 01 fiscal.



Estes serviços deverão ser realizados de forma contínua em áreas previamente determinada, de forma que as demandas sejam cobertas com frequência máxima trimestral. As equipes de serviços complementares de limpeza pública atuarão nas áreas pré-selecionadas, executando os serviços necessários para deixarem as vias e logradouros selecionados limpos.

A programação dos serviços com os locais de execução será realizada pela Fiscalização da Contratante que emitirá ordem de serviço semanal com indicação dos serviços a serem executados e os locais de realização dos referidos serviços.

Os serviços complementares de limpeza pública deverão ser realizados de segunda a sábado no turno diurno no período de 7:00 horas e 20:00 minutos, com 01 hora intrajornada.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em áreas específicas que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

A frequência e horários de realização dos serviços complementares de limpeza pública poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Os serviços complementares de limpeza pública deverão ser executados por equipe composta de agentes de limpeza, operador de roçadeira mecânica lateral munidos de todas as ferramentas, materiais de consumo e equipamentos de proteção coletiva necessários para realização dos referidos serviços em quantidades adequadas e de acordo com a legislação vigente.

A supervisão e acompanhamento dos serviços pela empresa contratada ficará a cargo de Fiscal de serviços complementares de limpeza pública que acompanhará a execução dos serviços no veículo de coleta e/ou transporte da equipe.

Os serviços serão executados em forma de mutirão, ou seja, uma equipe composta de agentes de limpeza e operador de roçadeira realizarão os diversos serviços em local previamente determinado pela Fiscalização da Contratante.

A equipe operacional de realização dos serviços complementares de limpeza pública deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

Durante a execução dos serviços não poderá ocorrer a falta dos materiais necessários para a plena execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviços complementares de limpeza pública para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Os resíduos provenientes dos serviços complementares de limpeza pública deverão ser recolhidos por caminhão basculante toco que acompanhará a execução dos referidos serviços. Esse veículo quando em trânsito até a disposição final indicada pela Fiscalização da Contratante deverá ter a carroceria coberta com lona plástica para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos durante o trajeto até o referido destino final.

As ferramentas e materiais serão transportadas até os locais de realização dos serviços no caminhão basculante.

Para transporte da equipe de agentes de limpeza a empresa contratada deverá utilizar veículo de transporte (ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros), que será compartilhado com outros serviços de limpeza e conservação.

Os veículos utilizados na execução dos serviços complementares de limpeza pública deverão no momento de realização dos serviços estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos referidos serviços.

Os veículos deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra dos veículos na execução dos serviços complementares de limpeza pública a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.



O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

- 01 caminhão basculante toco;
- 01 veículo para transporte dos trabalhadores – ônibus com no mínimo 44 lugares;
- 02 roçadeiras mecânica lateral;
- 02 motoristas;
- 20 agentes de limpeza;
- 02 operadores de roçadeira;
- 01 fiscal.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

- Vassourão tipo gari – 23 unidades;
- Pá quadrada – 5 unidades;
- Pá de bico – 5 unidades;
- Ancinho – 5 unidades;
- Carro de mão – 10 unidades
- Enxada – 5 unidades;
- Sacho – 10 unidades;
- Facão - 10 unidades;
- Estrovenga - 5 unidades;
- Balde – 5 unidades;
- Trinchão – 5 unidades;
- Picareta – 2 unidades;
- Cone de sinalização – 30 unidades;
- Cal e fixador para pintura (150 ml) – 480 unidades;
- Sabões e desodorizantes (diluição 1:20) – 600 unidades.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de limpeza

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional

Operador de roçadeira

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Conjunto EPI para operador de roçadeira – 02 conjuntos por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.



A Fiscalização da Contratante atuará na fiscalização e análises dos serviços por meio de registro fotográficos com o objetivo de verificar a qualidade de realização dos serviços, tendo sempre o registro de antes e depois. No caso de evidenciar por meio das fotografias a inexecução, execução parcial ou de qualidade ruim, a área com estes problemas será identificada e excluída da planilha de medição diária. Os serviços serão medidos em Equipe/dia.

A medição dos serviços será realizada mediante controle dos serviços executados no dia e lançado em planilha diária, onde deverão constar data, horário, locais que receberam os serviços etc.

Os serviços serão medidos em R\$/Equipe/dia. A quantidade estimada média a ser prevista será 52 Equipes/dia.

4.1.2.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços Complementares de Limpeza Pública

A execução dos serviços complementares de limpeza pública deverá estar sujeita a critérios rigorosos de avaliação de produtividade e qualidade, com o objetivo de garantir eficiência, regularidade e padronização em todas as áreas atendidas pelo município. Essa avaliação permitirá verificar a aderência ao planejamento operacional, o cumprimento das rotas e locais estabelecidos, bem como a efetividade na realização das tarefas de manutenção, limpeza e conservação de vias, logradouros, feiras livres, bocas de lobo, córregos e demais áreas de atuação.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão considerados parâmetros técnicos e operacionais que englobam:

Produtividade operacional: extensão de sarjetas roçadas, quantidade de feiras limpas e organizadas, número de bocas de lobo e córregos desobstruídos, volume de terra, resíduos e detritos recolhidos, bem como a execução de pintura de meio-fio e demais tarefas previamente programadas;

Cumprimento de cronograma e rotas: regularidade na execução das ordens de serviço, frequência de atendimento às áreas determinadas, respeito aos horários de trabalho e à carga horária regulamentar;

Eficiência na utilização de recursos: uso adequado de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e EPIs, evitando desperdícios e garantindo a segurança da equipe e da população;

Qualidade dos serviços: ausência de resíduos em áreas críticas, adequação no acondicionamento e transporte de materiais, capina e roçagem uniformes, pintura de meio-fio precisa e manutenção de vias livres de detritos e obstruções;

Capacidade de resposta a demandas extraordinárias: presteza no atendimento de solicitações emergenciais ou eventuais, garantindo a rápida solução de problemas e a manutenção da limpeza em locais de maior fluxo ou criticidade.

A avaliação da qualidade e produtividade será complementada por registros fotográficos antes e depois da execução dos serviços, permitindo um acompanhamento detalhado da eficiência operacional. As informações obtidas servirão como base para medições em Equipe/dia, possibilitando ajustes na programação, redistribuição de tarefas e reforço de equipes em áreas que apresentem maior demanda ou ocorrência de inexecução parcial.

4.1.3. Serviços capinação elétrica

O serviço de capinação elétrica consiste na passagem do equipamento que é composto de um trator com implemento de capinadeira elétrica, o qual realiza um leve aquecimento na vegetação que cresce junto aos passeios e meio-fio, por diferença de potencial elétrico, fazendo com que produza corrente elétrica, que em contato com ervas daninhas produz aquecimento de até 1,5 metros de profundidade da raiz.

A capinação elétrica tem por objetivo o controle de plantas indesejáveis de forma sustentável, para evitar que elas se regenerem e se multipliquem.

Após a passagem do equipamento, as plantas murcham e ficam quente, e em média após 3



dias se tornam secos com tom amarelado, ficando um resquício frágil, mas ainda preso ao solo. Nessa fase se faz necessário a ação humana, na qual os agentes de limpeza, junto com os equipamentos (sachos e/ou enxadas) fazem a remoção e limpeza dos resquícios. Após 30 dias deverá ocorrer o repasse, para o caso de alguma planta que eventualmente não tenha sido atingida seja eliminada nesse repasse, bem como as possíveis sementes que estiverem em germinação.

Estes serviços deverão ser realizados de forma contínua em áreas previamente determinada, de forma que as demandas sejam cobertas com frequência máxima trimestral. A equipe de serviço de capinação elétrica atuará nas áreas pré-selecionadas, executando os serviços necessários para deixarem as vias e logradouros selecionados limpos.

A programação dos serviços com os locais de execução será realizada pela Fiscalização da Contratante que emitirá ordem de serviço semanal com indicação dos serviços a serem executados e os locais de realização dos referidos serviços.

Os serviços complementares de limpeza pública deverão ser realizados de segunda a sábado no turno diurno no período de 7:00 horas e 20:00 minutos, com 01 hora intrajornada.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em áreas específicas que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

A frequência e horários de realização do serviço de capinação elétrica poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

O serviço de capinação elétrica deverá ser executado por equipe composta de agentes de limpeza e operador de máquina munidos de todas as ferramentas, materiais de consumo e equipamentos de proteção coletiva necessários para realização dos referidos serviços em quantidades adequadas e de acordo com a legislação vigente.

A supervisão e acompanhamento dos serviços pela empresa contratada ficará a cargo de Fiscal de serviços complementares de limpeza pública que acompanhará a execução dos serviços no veículo de coleta e/ou transporte da equipe.

A equipe operacional de realização do serviço de capinação elétrica deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

Durante a execução dos serviços não poderá ocorrer a falta dos materiais necessários para a plena execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviço de capinação elétrica para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Os resíduos provenientes do serviço de capinação elétrica deverão ser acondicionados e alocados em pontos estratégicos a fim de serem recolhidos por caminhão basculante toco que acompanhará a execução dos serviços complementares de limpeza pública.

Esse veículo quando em trânsito até a disposição final indicada pela Fiscalização da Contratante deverá ter a carroceria coberta com lona plástica para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos durante o trajeto até o referido destino final.

Para transporte da equipe de agentes de limpeza a empresa contratada deverá utilizar veículo de transporte (ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros), que será compartilhado com outros serviços de limpeza e conservação.

Os veículos utilizados na execução do serviço de capinação elétrica deverão no momento de realização dos serviços estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos referidos serviços.

Os veículos deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

- 01 capinadeira elétrica;
- 01 operador de máquina;

X



- 02 agentes de limpeza;

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

- Vassourão tipo gari – 23 unidades;
- Pá quadrada – 03 unidades;
- Carro de mão – 04 unidades
- Enxada – 06 unidades;
- Sacho – 06 unidades;
- Cone de sinalização – 10 unidades;

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de complementares de limpeza pública são:

Operador de máquina

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de limpeza

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional

A Fiscalização da Contratante atuará na fiscalização e análises dos serviços por meio de registro fotográficos com o objetivo de verificar a qualidade de realização dos serviços, tendo sempre o registro de antes e depois. No caso de evidenciar por meio das fotografias a inexecução, execução parcial ou de qualidade ruim, a área com estes problemas será identificada e excluída da planilha de medição diária. Os serviços serão medidos em Equipe/dia.

A medição dos serviços será realizada mediante controle dos serviços executados no dia e lançado em planilha diária, onde deverão constar data, horário, locais que receberam os serviços etc.

Os serviços serão medidos em R\$/Equipe/dia. A quantidade estimada média a ser prevista será 26 Equipes/dia.

4.1.3.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de Capinação Elétrica

A execução do serviço de capinação elétrica deverá estar sujeita a critérios rigorosos de avaliação de produtividade e qualidade, com o objetivo de garantir eficiência, regularidade e padronização em todas as áreas atendidas pelo município. Essa avaliação permitirá verificar a aderência ao planejamento operacional, o cumprimento das rotas e locais estabelecidos, bem como a efetividade na realização das tarefas de manutenção, limpeza e conservação de vias, logradouros e demais áreas de atuação.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão considerados parâmetros técnicos e operacionais que englobam:

Produtividade operacional: extensão de sarjetas capinadas, resíduos e detritos recolhidos, bem como a execução das demais tarefas previamente programadas;

Cumprimento de cronograma e rotas: regularidade na execução das ordens de serviço, frequência de atendimento às áreas determinadas, respeito aos horários de trabalho e à carga horária regulamentar;



Eficiência na utilização de recursos: uso adequado de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e EPIs, evitando desperdícios e garantindo a segurança da equipe e da população; Qualidade dos serviços: ausência de resíduos em áreas críticas, adequação no acondicionamento e transporte de materiais, capina e roçagem uniformes e manutenção de vias livres de detritos e obstruções;

Capacidade de resposta a demandas extraordinárias: presteza no atendimento de solicitações emergenciais ou eventuais, garantindo a rápida solução de problemas e a manutenção da limpeza em locais de maior fluxo ou criticidade.

A avaliação da qualidade e produtividade será complementada por registros fotográficos antes e depois da execução dos serviços, permitindo um acompanhamento detalhado da eficiência operacional. As informações obtidas servirão como base para medições em Equipe/dia, possibilitando ajustes na programação, redistribuição de tarefas e reforço de equipes em áreas que apresentem maior demanda ou ocorrência de inexecução parcial.

4.1.4. Equipe de poda de árvores

Os serviços de poda de árvores abrangem tanto as podas rotineiras de arbustos quanto de árvores de diferentes tamanhos, incluindo árvores de grande porte. Esses serviços têm como objetivo principal o cuidado e a manutenção das plantas, com foco na saúde da árvore e na segurança do ambiente. As principais atividades incluídas nesse tipo de serviço são:

- **Poda de árvores em geral:** Inclui a remoção de galhos que possam estar comprometidos por doenças, infestação de pragas ou que estão em crescimento excessivo, visando melhorar a estrutura da árvore. Isso também pode ajudar a evitar danos a construções próximas ou a reduzir o risco de quedas de galhos.
- **Poda de arbustos e árvores de pequeno porte:** Consiste na remoção de ramos, folhas e galhos mortos, doentes ou que crescem de forma desordenada. Também pode ser feita para modelar a planta, melhorar sua estética e incentivar um crescimento saudável.
- **Poda de árvores de médio porte:** A poda de árvores maiores exige cuidados específicos, como a remoção de galhos que possam representar riscos à estrutura da árvore, a segurança de pessoas e construções ao redor. A poda também ajuda a manter o equilíbrio da árvore, prevenindo que galhos frágeis quebrem com o vento ou outros fatores.
- **Poda de árvores de grande porte:** Quando se trata de árvores grandes, é necessário um cuidado ainda maior, já que os ramos podem ser pesados e causar danos significativos se caírem. A poda em árvores de grande porte também pode ser feita para aumentar a luminosidade em áreas sombreadas, prevenir o risco de acidentes ou para melhorar a estética e o equilíbrio da árvore.

Esses serviços são essenciais para garantir a saúde ambiental, o bem-estar das plantas, garantindo que as árvores cresçam de maneira saudável e segura, bem como a segurança das áreas ao redor, evitando problemas futuros, como quedas de galhos que possam prejudicar estruturas, pessoas ou veículos. A execução dessas podas, principalmente em árvores de grande porte, exige profissionais com experiência e habilidades técnicas, sendo estes devidamente capacitados para lidar com as técnicas e ferramentas adequadas.

Os resíduos gerados pelo serviço de poda de árvores deverão ser varridos, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, estes resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela Fiscalização da Administração Municipal, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões basculantes e coleta dos referidos resíduos. A programação dos serviços com os locais de execução será realizada pela Fiscalização da Contratante que emitirá ordem de serviço semanal com indicação dos locais de realização dos referidos serviços.

O serviço de poda de árvores deverá ser realizado de segunda a sábado no turno diurno no período de 7:00 horas e 20:00 minutos, com 01 hora intrajornada.

A frequência e horários de realização dos serviços de poda de árvores poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que

J



aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviço de poda de árvores para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Para transporte da equipe e material a empresa contratada deverá utilizar veículo de transporte (van com carrocinha acoplada).

Os veículos utilizados na execução do serviço de poda de árvores deverão, no momento da realização dos serviços, estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos referidos serviços.

Os veículos deverão ser lavados e higienizados de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra dos veículos na execução dos serviços a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização do serviço de poda de árvores são:

- 01 caminhão tipo Munck com cesto (disponibilizado pelo município para realização do serviço);
- 04 equipamentos de motosserra;
- 04 equipamentos de motopoda;
- 01 motorista;
- 01 fiscal;
- 03 agentes de limpeza;
- 03 operadores de motosserra e/ou motopoda.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de podas de árvores são:

- Vassourão tipo gari – 12 unidades;
- Pá quadrada – 06 unidades;
- Carro de mão – 02 unidades
- Facão – 04 unidades;
- Corda de 12 mm – 240 m
- Cone de sinalização – 12 unidades.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de podas de árvores são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de limpeza

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

Operadores de motosserra e/ou motopoda

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;

X



- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- EPI complementar para operador de motosserra e/ou motopoda – 02 conjuntos por profissional;
- Protetor solar (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A Fiscalização da Contrante atuará na fiscalização e análises dos serviços por meio de registro fotográficos com o objetivo de verificar a qualidade de realização dos serviços, tendo sempre o registro de antes e depois. No caso de evidenciar por meio das fotografias a inexecução, execução parcial ou de qualidade ruim, a área com estes problemas será identificada e excluída da planilha de medição diária. Os serviços serão medidos em equipe/dia.

A medição dos serviços será realizada mediante controle dos serviços executados no dia e lançado em planilha diária, onde deverão constar data, horário, locais que receberam os serviços etc.

Os serviços serão medidos em R\$/equipe/dia. A quantidade estimada média a ser prevista será 26 equipes/dias.

4.1.4.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de Podas de Árvores

A execução dos serviços de podas de árvores deverá estar sujeita a critérios rigorosos de avaliação de produtividade e qualidade, com o objetivo de garantir a regularidade, eficiência, segurança e padronização de todas as atividades executadas. Essa avaliação permitirá verificar o cumprimento das ordens de serviço, a adequação técnica das intervenções, bem como a preservação da saúde das árvores e a segurança das áreas circundantes.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão considerados parâmetros técnicos e operacionais específicos, incluindo:

Produtividade operacional: número de árvores e arbustos podados por equipe em cada turno de trabalho, volume de galhos, ramos e resíduos removidos, quantidade de poda de diferentes portes (pequeno, médio e grande) executada conforme planejamento, e eficiência no recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados;

Cumprimento de cronograma e ordens de serviço: regularidade no atendimento das áreas indicadas pela Fiscalização da Contratante, respeito aos horários programados, cumprimento das rotas e frequência adequada das podas, de forma a manter a arborização urbana saudável e segura;

Qualidade técnica da poda: remoção adequada de galhos secos, doentes ou de crescimento irregular, preservação da estrutura natural das árvores, equilíbrio estético e manutenção da saúde vegetal, evitando danos que possam comprometer o crescimento ou estabilidade das plantas;

Segurança e controle de riscos: execução das atividades com utilização correta de EPIs, equipamentos adequados, sinalização de área e atenção à segurança de transeuntes, veículos, construções e demais elementos urbanos, minimizando riscos de acidentes durante a poda;

Eficiência no transporte e manejo de resíduos: correto acondicionamento dos galhos, folhas e detritos, recolhimento em montes previamente definidos ou carregamento direto em caminhões basculantes, garantindo que os resíduos não causem impactos negativos no ambiente urbano.

A avaliação da qualidade e produtividade será complementada por registros fotográficos antes e depois da execução das atividades, permitindo o acompanhamento detalhado do desempenho operacional e a identificação de áreas com execução parcial, inexecução ou qualidade insatisfatória. Essas áreas serão registradas e excluídas da planilha de medição diária, assegurando a precisão e transparência na aferição dos serviços.

4.1.5. Serviço de roçagem de áreas verdes, com utilização de roçadeiras laterais

O serviço de roçagem de áreas verdes com utilização de roçadeiras mecânicas laterais consiste na remoção parcial de vegetação (grama e plantas de pequeno porte) indesejáveis nas áreas verdes terrenos baldios, taludes etc., visando promover um aspecto regular e uniforme da

X



vegetação que cresce com a ação das intempéries etc.

O serviço de roçagem deverá ser realizado de forma mecanizada com roçadeiras mecânicas laterais que dão maior produtividade aos serviços em grandes áreas e deverá ser realizado de forma contínua em áreas previamente determinada, de forma que as demandas sejam cobertas com frequência máxima trimestral.

A programação dos serviços com os locais de execução será realizada pela Fiscalização da Contratante que emitirá ordem de serviço semanal com indicação dos locais de realização dos referidos serviços.

O serviço de roçagem de áreas verdes deverá ser realizado de segunda a sábado no turno diurno no período de 7:00 horas e 20:00 minutos, com 01 hora intrajornada.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em áreas específicas que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

A frequência e horários de realização dos serviços de roçagem de áreas verdes poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

O serviço de roçagem de áreas verdes, deverá ser executado por equipe composta de: operadores de roçadeira mecânica lateral e agentes de limpeza, munidos de todas as ferramentas, materiais de consumo e equipamentos de proteção coletiva necessários para realização dos referidos serviços em quantidades adequadas e de acordo com a legislação vigente.

A supervisão e acompanhamento dos serviços pela empresa contratada ficará a cargo de Fiscal de serviço de roçagem de áreas verdes, com utilização de roçadeiras laterais que utilizará veículo ciclomotor (motocicleta).

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviço de roçagem de áreas verdes com utilização de roçadeira lateral para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Antes da execução dos serviços deverão ser tomados os devidos cuidados para que na operação das roçadeiras não lancem na pista algum tipo de material, como pedras, que esteja na vegetação.

A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo quanto possível, evitando-se a repetição frequente das operações de roçagem.

Os resíduos provenientes dos serviços roçagem deverá ser acondicionados em big bags e dispostos no caminhão carroceria de madeira que também conduzirá as ferramentas e materiais aos locais de realização dos serviços.

Para auxiliar a coleta dos resíduos provenientes da roçagem a empresa contratada deverá utilizar equipamentos de sopro e sucção.

Esse veículo quando em trânsito até a disposição final indicada pela Fiscalização da Contratante deverá ter a carroceria coberta com lona plástica para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos durante o trajeto até o referido destino final.

Para transporte da equipe de agentes de limpeza a empresa contratada deverá utilizar veículo de transporte (van com carrocinha acoplada).

Os veículos utilizados na execução do serviço de roçagem de áreas verdes com roçadeiras laterais deverão no momento da realização dos serviços estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos referidos serviços.

Os veículos deverão ser lavados e higienizados de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra dos veículos na execução dos serviços a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização do serviço de roçagem de áreas verdes com a utilização de roçadeiras laterais são:

- 01 caminhão carroceria de madeira;
- 01 motocicleta para fiscalização dos serviços;



- 06 roçadeiras mecânica lateral;
- 04 equipamentos de sopro e sucção;
- 20 Big-bag's;
- 10 carrinhos sobre rodas com tela para proteção;
- 01 motorista;
- 05 agentes de limpeza;
- 05 operadores de roçadeiras;
- 01 fiscal.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização do serviço de roçagem de áreas verdes com a utilização de roçadeiras laterais são:

- Ancinho – 04 unidades;
- Carro de mão – 05 unidades;
- Facão – 10 unidades;
- Estrovenga – 03 unidades.
- Conjunto de cones de sinalização – 50 unidades.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização do serviço de roçagem de áreas verdes com a utilização de roçadeiras laterais são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de limpeza

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

Operador de roçadeira

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Conjunto EPI para operador de roçadeira – 02 conjuntos por profissional;
- Protetor solar (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A Fiscalização da Contratante atuará na fiscalização e análises dos serviços por meio de registro fotográficos com o objetivo de verificar a qualidade de realização dos serviços, tendo sempre o registro de antes e depois. No caso de evidenciar por meio das fotografias a inexecução, execução parcial ou de qualidade ruim, a área com estes problemas será identificada e excluída da planilha de medição diária. Os serviços serão medidos em m²/mês. A medição dos serviços será realizada mediante controle dos serviços executados no dia e lançado em planilha diária, onde deverão constar data, horário, locais que receberam os serviços etc.

Os serviços serão medidos em R\$/m²/mês. A quantidade estimada média a ser prevista será 62.400,00 m²/mês.

4.1.5.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de Roçagem Mecanizada



A execução dos serviços de roçagem mecanizada deverá estar sujeita a critérios rigorosos de avaliação de produtividade e qualidade, com o objetivo de garantir a regularidade, eficiência, segurança e padronização de todas as atividades realizadas. Essa avaliação permitirá verificar o cumprimento das ordens de serviço, a adequação técnica da execução, bem como a preservação do aspecto estético e funcional das áreas verdes atendidas.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão considerados parâmetros técnicos e operacionais específicos, incluindo:

Produtividade operacional: extensão da área roçada por equipe em cada turno de trabalho, tempo de execução em relação à área atendida, eficiência no manuseio das roçadeiras laterais, aproveitamento correto dos equipamentos auxiliares (sopradores, big bags, carrinhos, entre outros) e qualidade do acabamento da vegetação cortada;

Cumprimento de cronograma e ordens de serviço: regularidade no atendimento das áreas indicadas pela Fiscalização da Contratante, respeito às frequências estabelecidas, cumprimento dos horários programados e agilidade no atendimento de demandas emergenciais, quando devidamente autorizadas;

Qualidade técnica da roçagem: corte rente e uniforme da vegetação, preservação de áreas adjacentes, ausência de falhas ou trechos não roçados, destinação adequada dos resíduos e cuidado para não lançar materiais sobre vias, passeios ou edificações próximas;

Segurança e controle de riscos: execução das atividades com utilização correta de EPIs e EPCs, manutenção da sinalização adequada das áreas em operação, adoção de medidas preventivas para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, transeuntes ou veículos, bem como cuidados para não causar danos ao patrimônio público ou privado;

Eficiência no transporte e manejo de resíduos: correto acondicionamento dos resíduos em big bags, utilização de veículos adequados e cobertos com lona plástica para transporte, higienização dos caminhões e vans utilizadas, além do cumprimento dos protocolos de destinação final indicados pela Fiscalização da Contratante.

A avaliação da qualidade e produtividade será complementada por registros fotográficos antes e depois da execução das atividades, possibilitando acompanhamento detalhado da execução e a verificação de eventuais falhas, como inexecução, execução parcial ou qualidade insatisfatória.

4.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos

4.2.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, gerados na sede municipal, com utilização de caminhões com compactação de resíduos

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU na sede municipal do município de Serrinha/BA, com utilização de caminhões com compactação de resíduos deverá ser realizada de segunda a sábado em todas as vias abertas e quem venham ser abertas na vigência do contrato e que sejam acessíveis ao veículo coletor.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em roteiros específicos que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhões compactadores na sede municipal deverão ser executados nos turnos diurno e noturno no período de 7 horas e 20 minutos por turno com 01 hora intrajornada.

Nas vias onde o acesso ao veículo coletor não for possível, o serviço de coleta deverá ser executado de forma manual pela equipe de coleta que deverá recolher os resíduos com auxílio de carrinho de mão e levá-los ao ponto específico na via principal onde passa o veículo coletor ou outra forma desde que seja aprovada antecipadamente pela Fiscalização da Contratante.

Os resíduos sólidos urbanos – RSU passíveis de serem coletados pelo serviço de coleta de RSU na sede municipal com caminhão compactador são:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos provenientes dos serviços de varrição;
- Resíduos provenientes da limpeza de feiras livres;



- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos comerciais, até 100 (cem) litros/dia, por estabelecimento ou de acordo com a legislação municipal;
- Animais mortos de pequeno porte;
- Restos de móveis e utensílios domésticos e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- Outros resíduos, após autorização da Fiscalização da Contratante

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU será executado com caminhões compactadores de resíduos de no mínimo 15 m³, por equipe composta de: 01 (um) motorista e no mínimo 03 (três) agentes de coleta por veículo.

Para monitoramento das atividades, a empresa contratada deverá disponibilizar fiscal para acompanhar os serviços por turno de trabalho munido de veículo de pequeno porte.

Na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

Os resíduos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

O caminhão coletor compactador deverá ser carregado de maneira que os resíduos não transbordem na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver com capacidade de carga máxima.

A empresa contratada deverá executar integralmente os roteiros estabelecidos e aprovados pela Fiscalização da Contratante.

Quando não tiver sido concluída a coleta do roteiro estabelecido, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga completando o roteiro no mesmo dia.

A forma de coleta deverá ser manual porta a porta pela equipe de coleta de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou outros recipientes padronizados ou não pela administração municipal e dispostos ao longo dos logradouros e vias pelos munícipes.

A equipe de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhões compactadores, além de coletar manualmente os resíduos dispostos ao longo das vias pelos munícipes, também coletarão mecanicamente as caixas estacionárias de 2,5 m³ locados pela administração municipal que deverão estar localizados em pontos específicos dos roteiros de coleta.

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviços coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU gerados na sede municipal, com utilização de caminhões com compactação de resíduos para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante

No caso de condomínios fechados com arruamentos internos a coleta deverá ser realizada no perímetro externo desde que todos os resíduos gerados estejam acondicionados e concentrados em local de fácil acesso ao veículo coletor.

Para efeitos de remoção obrigatória os seguintes resíduos não poderão ser coletados no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador: terra, areia, entulho de obras públicas e privadas, resíduos de podas de árvores, animais mortos de médio e grande porte, móveis, eletrodomésticos e utensílios de grande porte, podas públicas e particulares etc.

A equipe do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador deverá apanhar e transportar os acondicionadores com cuidado necessário para que não haja derramamento de resíduos em vias públicas e não danifique os acondicionadores retornáveis.

Caso os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes estiverem a granel devido ao tombamento dos recipientes ou rasgo dos sacos plásticos ou ainda tiverem caído durante a



atividade de coleta estes deverão ser recolhidos pela equipe de coleta da empresa contratada e o local limpo com auxílio das ferramentas auxiliares de coleta, item indispensável no veículo coletor.

A empresa contratada deverá transportar os resíduos sólidos urbanos - RSU coletados com caminhão compactador até o destino final (aterro sanitário municipal) indicado pela Fiscalização da Contratante.

A equipe de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

Os veículos coletores deverão, no momento da realização dos serviços, estar abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos roteiros de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.

Os veículos coletores deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra dos veículos coletores na execução da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Os veículos coletores compactadores deverão ser dotados de dispositivo automático de descarga, sem emprego de mão de obra; deverão possuir suporte para pás e vassouras, que se constituem em equipamentos obrigatórios para uso da equipe de coleta, e deverão ter sistema de retenção do líquido de composição dos resíduos com dispositivo para descarga em local previamente indicado pela Fiscalização da Contratante. Todos os caminhões compactadores deverão ter sistema de rastreamento via GPS. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança.

Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos na sede municipal a empresa contratada deverá disponibilizar de sistema de comunicação.

O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos são:

- 05 caminhões compactadores de no mínimo 15 m³, com 5 anos de uso, no máximo;
- 01 veículo de pequeno porte de cinco portas com ar-condicionado para fiscalização dos serviços;
- 06 sistemas de comunicação;
- 06 sistemas de rastreamento via GPS);
- 06 motoristas;
- 17 agentes de coleta;
- 02 fiscais.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos são:

- Pá quadrada – 02 unidades por veículo;
- Vassourão – 24 unidades por veículo;
- Garfo de 10 dentes – 4 unidades por veículo;
- Carro de mão – 02 unidades por veículo.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;



- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de coleta

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A medição dos serviços será por meio de aferição de peso determinado em balança rodoviária em local indicado pela Fiscalização da Contratante (aterro sanitário municipal). A unidade medida será R\$/toneladas. A média mensal de RSU a coletar é de 955,00 toneladas.

4.2.1.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU deverá estar sujeita a critérios claros e rigorosos de avaliação de produtividade e qualidade, com a finalidade de assegurar a regularidade, a eficiência operacional e a padronização das atividades prestadas em todo o município. Essa avaliação permitirá verificar o cumprimento das ordens de serviço, a adequação técnica da execução, bem como a eficiência no manejo, transporte e destinação dos resíduos coletados.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão considerados parâmetros técnicos e operacionais específicos, incluindo:

Produtividade operacional: quantidade de resíduos coletados por turno, número de roteiros cumpridos integralmente, média de toneladas transportadas por veículo em relação à capacidade de carga, tempo de execução das rotas em comparação ao planejado e eficiência na coleta manual em áreas não acessíveis aos veículos;

Cumprimento de cronograma e ordens de serviço: regularidade no atendimento das vias e logradouros estabelecidos pela Fiscalização da Contratante, cumprimento integral dos roteiros de coleta, respeito aos turnos e horários definidos, além da agilidade no atendimento a demandas extraordinárias ou emergenciais;

Qualidade técnica da coleta: recolhimento completo dos resíduos dispostos em recipientes ou a granel, prevenção de derramamentos durante a operação, execução cuidadosa para evitar danos a acondicionadores retornáveis, ausência de resíduos deixados ao longo das vias e correta utilização dos equipamentos auxiliares obrigatórios;

Segurança e controle de riscos: utilização adequada de EPIs e EPCs pelos trabalhadores, sinalização apropriada dos veículos coletores, respeito às normas de trânsito durante a execução das rotas, prevenção de acidentes com transeuntes e veículos, além do cuidado com a saúde ocupacional das equipes envolvidas;

Eficiência no transporte e destinação final: correta compactação dos resíduos nos caminhões, utilização de dispositivos de retenção de líquidos, transporte com carroceria devidamente coberta e descarga em aterro sanitário ou outro destino autorizado pela Fiscalização da Contratante, de acordo com os protocolos ambientais vigentes.

4.2.2. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, gerados nos distritos, localidades e povoados, com utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU gerados nos distritos, localidades e povoados do município de Serrinha/BA, com utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos deverá ser realizada de segunda a sábado em todas as vias abertas e quem venham ser abertas na vigência do contrato e que sejam acessíveis ao veículo coletor.



Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em roteiros específicos que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU nos distritos, localidades e povoados do município, com utilização de caminhões com compactação de resíduos deverão ser executados no turno diurno no período de 7 horas e 20 minutos por turno com 01 hora intrajornada.

Nas vias onde o acesso ao veículo coletor não for possível, o serviço de coleta deverá ser executado de forma manual pela equipe de coleta que deverá recolher os resíduos com auxílio de carrinho de mão e levá-los ao ponto específico na via principal onde passa o veículo coletor ou outra forma desde que seja aprovada antecipadamente pela Fiscalização da Contratante.

Nos distritos, localidades e povoados onde as vias não sejam acessíveis ao veículo coletor devido as condições de trafegabilidade a Fiscalização da Contratante determinará pontos específicos para que os munícipes disponham os resíduos e a coleta destes locais se dará de forma concentrada neste ponto, podendo ser manual ou mecanizada (de caixas estacionárias de 2,5m³).

Os resíduos sólidos urbanos – RSU passíveis de serem coletados pelo serviço de coleta e transporte de RSU gerados nos distritos, localidades e povoados com caminhão compactador são:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos provenientes dos serviços de varrição;
- Resíduos provenientes da limpeza de feiras livres;
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos comerciais, até 100 (cem) litros/dia, por estabelecimento ou de acordo com a legislação municipal;
- Animais mortos de pequeno porte;
- Restos de móveis e utensílios domésticos e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- Outros resíduos, após autorização da Fiscalização da Contratante.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU nos distritos, localidades e povoados será executado com caminhão compactador de resíduos de no mínimo 15 m³ e por equipe composta de: 01 (um) motorista e no mínimo 03 (três) agentes de coleta por veículo. Não poderão ser deslocadas as equipes de serviços coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU gerados nos distritos, localidade e povoados, com utilização de caminhões com compactação de resíduos para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante

Na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU nos distritos, localidades e povoados, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

Os resíduos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

Os caminhões coletores compactador, deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver com capacidade de carga máxima.

A empresa contratada deverá executar integralmente os roteiros estabelecidos e aprovados pela Fiscalização da Contratante.

Quando não tiver sido concluída a coleta do roteiro estabelecido, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga completando o roteiro no mesmo dia.

A forma de coleta deverá ser manual porta a porta pela equipe de coleta dos RSU acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou outros recipientes padronizados ou não pela administração municipal e dispostos ao longo dos logradouros e vias pelos munícipes.



A equipe de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU dos distritos, localidades e povoados, além de coletar manualmente os resíduos dispostos ao longo das vias pelos munícipes, também coletarão mecanicamente os contêineres de 2,5 m³ locados pela administração que deverão estar localizados em pontos específicos dos roteiros de coleta.

No caso de pontos de confinamento das localidades onde a coleta porta a porta não seja possível devido as condições das vias e que não tenham contêineres passíveis de serem basculadas com caminhão compactador. A coleta deverá ser manual com utilização de pá quadrada. Após a coleta o ponto deverá ficar limpo sem nenhum tipo de resíduos.

Para efeitos de remoção obrigatória os seguintes resíduos não poderão ser coletados no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador nos distritos, localidades e povoados: terra, areia, entulho de obras públicas e privadas, resíduos de podas de árvores, animais mortos de médio e grande porte, móveis, eletrodomésticos e utensílios de grande porte, podas públicas e particulares etc.

A equipe do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhão compactador deverá apanhar e transportar os condicionadores com cuidado necessário para que não haja derramamento de resíduos em vias públicas e não danifique os condicionadores retornáveis.

Caso os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes estiverem a granel devido ao tombamento dos recipientes ou rasgo dos sacos plásticos ou ainda tiverem caído durante a atividade de coleta estes deverão ser recolhidos pela equipe de coleta da empresa contratada e o local limpo com auxílio das ferramentas auxiliares de coleta, item indispensável no veículo coletor.

A empresa contratada deverá transportar os resíduos sólidos urbanos - RSU coletados com caminhão com e sem compactação de resíduos até o destino final (aterro sanitário municipal) indicado pela Fiscalização da Contratante.

A equipe de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com caminhões com e sem compactação de resíduos deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

Os veículos coletores deverão no momento da realização dos serviços estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos roteiros de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.

Os veículos coletores deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

No caso de quebra dos veículos coletores na execução da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Os veículos coletores compactadores deverão ser dotados de dispositivo automático de descarga, sem emprego de mão de obra; deverão possuir suporte para pás e vassouras, que se constituem em equipamentos obrigatórios para uso da equipe de coleta, e deverão ter sistema de retenção do líquido de composição dos resíduos com dispositivo para descarga em local previamente indicado pela Fiscalização da Contratante.

Todos os veículos coletores deverão ter sistema de rastreamento via GPS. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança.

Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos sólidos urbanos gerados nos distritos, localidades e povoados a empresa contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação.

O quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos são:

- 02 caminhões compactadores de 15 m³, com até 5 anos de uso;
- 02 sistemas de comunicação;
- 02 sistemas de rastreamento (via GPS);



- 02 motoristas;
- 06 agentes de coleta.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos são:

- Pá quadrada -- 02 unidades por veículo;
- Vassourão -- 24 unidades por veículo;
- Garfo de 10 dentes -- 4 unidades por veículo;
- Carro de mão -- 02 unidades por veículo.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim -- 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio -- 02 pares por profissional;
- Boné -- 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego -- 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável -- 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de coleta

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim -- 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio -- 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba -- 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC -- 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC -- 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável -- 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A medição dos serviços será por meio de aferição de peso determinado em balança rodoviária em local indicado pela Fiscalização da Contratante (aterro sanitário municipal). A unidade medida será R\$/toneladas. A média mensal de resíduos sólidos urbanos - RSU a coletar é de 449,33 toneladas

4.2.2.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos gerados nos distritos, localidades e povoados

A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na área rural deverá estar sujeita a mecanismos específicos de avaliação de produtividade e qualidade, considerando as particularidades logísticas e operacionais dessas localidades. Essa avaliação tem como finalidade assegurar a regularidade da coleta, a cobertura das rotas estabelecidas e a eficiência no atendimento à população residente em áreas de difícil acesso.

Para mensurar o desempenho das equipes, serão adotados parâmetros diferenciados em relação à coleta urbana, em função das maiores distâncias percorridas, da menor densidade populacional e das condições variáveis de acesso. Entre os principais indicadores destacam-se:

Cobertura de rota e atendimento aos pontos de coleta: percentual de comunidades, povoados e trechos de estrada atendidos em conformidade com a programação da Fiscalização da Contratante, incluindo o cumprimento integral dos roteiros estabelecidos;

Regularidade e frequência da coleta: observância aos cronogramas de periodicidade definidos (semanal, quinzenal ou conforme determinação contratual), garantindo que nenhuma localidade fique sem atendimento dentro do intervalo previsto;

Produtividade operacional: quilometragem percorrida por turno de trabalho, número de pontos de coleta efetivamente atendidos e volume de resíduos coletados por equipe, levando-se em consideração a menor concentração de resíduos típica das áreas rurais;

Acessibilidade e adaptação operacional: eficiência na execução da coleta em trechos de difícil



acesso, incluindo o uso de veículos alternativos, transbordo manual ou pontos de apoio previamente definidos, de modo a assegurar a continuidade do serviço;
Qualidade da coleta e transporte: inexistência de resíduos deixados nos pontos de coleta, acondicionamento adequado da carga nos veículos, prevenção de derramamento durante o deslocamento e zelo pela limpeza das áreas atendidas.

4.2.3. Coleta seletiva de materiais com características recicláveis

O serviço de coleta seletiva de materiais com características recicláveis consiste na coleta e transporte de resíduos recicláveis secos de forma porta a porta em ao menos 02 (dois) bairros da área central da sede de Serrinha/BA, como projeto piloto, com destinação em local específico determinado pela Administração Pública.

Os resíduos a serem coletados manualmente são: papel, papelão, plástico e vidro.

O serviço será realizado em pontos identificados pela Fiscalização da empresa contratada e da Contratante que traçarão roteiros específicos com frequência diária.

O serviço será realizado por equipe composta de: 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de coleta por veículo coletor (caminhão carroceria de madeira).

A equipe operacional de realização dos serviços coleta seletiva de materiais com características recicláveis deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

O serviço de coleta seletiva de materiais com características recicláveis deverá ocorrer no turno diurno de 7 horas e 20 minutos, com 01 hora intrajornada de segunda a sábado abrangendo a sede municipal de Serrinha/BA.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

O caminhão carroceria de madeira deverá ser carregado manualmente pela equipe de coleta até atingir a capacidade tecnicamente indicada e deverá ser coberto com lona para que o material coletado não caia em vias pública durante o trajeto até o local indicado pela Fiscalização da Contratante.

O caminhão carroceria de madeira após dispor os resíduos no local indicado pela Fiscalização da Contratante retornará para o mesmo ponto para continuar a coleta ou se o roteiro já tenha sido concluído voltará para a garagem da empresa.

Os veículos deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

Os veículos deverão respeitar os limites, estabelecidos em lei, para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas de tráfego de veículos.

Os veículos coletores deverão no momento de a execução dos serviços estarem abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos roteiros de coleta manual de volumosos inclusive poda de árvores.

No caso de quebra dos veículos e equipamentos na execução da coleta seletiva de materiais recicláveis a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão possuir suporte para pás e vassouras etc., que se constituem em equipamentos obrigatórios para uso da equipe de coleta. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança.

O quantitativo mínimo de veículos e pessoal para realização dos serviços de coleta seletiva de materiais com características recicláveis são:

- 01 caminhão carroceria de madeira (tipo gaiola);
- 01 motorista;
- 02 agentes de coleta.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de coleta seletiva de materiais com características recicláveis são:



- Pá quadrada – 02 unidades por veículo;
- Vassourão – 12 unidades por veículo.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de coleta seletiva de materiais com características recicláveis são:

Motorista e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de coleta

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A medição dos serviços será por meio de aferição do controle diário, com lançamento em planilha mensal. A unidade medida será Equipe/mês. A média mensal a medir será 01 equipe/mês.

4.2.3.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços – Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis

A execução dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis deverá estar sujeita a critérios específicos de avaliação de produtividade e qualidade, com vistas a assegurar a eficiência do sistema, a adesão da população e a destinação ambientalmente correta dos materiais coletados. Esse processo de avaliação é fundamental para promover a redução de resíduos encaminhados a aterros, fortalecer a cadeia de reciclagem e contribuir para as metas de sustentabilidade do município.

Para mensurar o desempenho das equipes e veículos, serão utilizados parâmetros que reflitam tanto a dimensão operacional quanto a qualidade ambiental do serviço. Entre os principais indicadores destacam-se:

Produtividade operacional: volume ou peso de recicláveis coletados por turno de trabalho, número de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais e pontos de entrega voluntária atendidos em conformidade com as rotas programadas;

Cobertura e regularidade das rotas: cumprimento integral do cronograma de coleta, frequência adequada nas áreas atendidas e constância no atendimento de bairros, vias e setores previamente definidos;

Qualidade do material coletado: percentual de rejeitos misturados aos recicláveis, grau de segregação e acondicionamento adequado dos resíduos pela população, fatores que impactam diretamente a eficiência do processo de triagem e reciclagem;

Interação e adesão da comunidade: avaliação indireta por meio de registros da Fiscalização da Contratante acerca da participação da população, incluindo manifestações de satisfação, reclamações ou solicitações de ajustes no serviço;

Eficiência logística e ambiental: utilização correta dos veículos, acondicionamento adequado da carga para evitar perdas ou contaminações, e comprovação da destinação dos materiais a unidades de triagem, cooperativas de catadores ou empresas recicladoras devidamente credenciadas.

A avaliação da qualidade e produtividade será complementada por relatórios operacionais e registros fotográficos, que possibilitem identificar falhas na execução, atrasos nas rotas ou inconsistências na coleta.



4.2.4. Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica

O serviço de coleta mecanizada de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica consiste na remoção dos referidos resíduos dispostos pelos municípios nas vias e logradouros e que não são passíveis de serem coletados pela coleta regular de resíduos sólidos urbanos - RSU devido a quantidade e tipo de resíduos, bem como não podem ser coletados manualmente devido ao volume.

Os resíduos a serem coletados mecanicamente são: restos de resíduos de construção civil e demolição (terra, areia, argamassa, rochas, resinas, tintas, madeiras e compensados, forros, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações fiação elétrica etc.) que sejam depositados pelos municípios de forma aleatória nas vias, logradouros e terrenos públicos.

O serviço será realizado em pontos identificados pela Fiscalização da empresa contratada e da Contratante que traçarão roteiros específicos com frequência diária.

A equipe operacional de realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos inertes deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

Para monitoramento das atividades, identificação dos pontos de descarte de RCC, planejamento dos roteiros de coleta e acompanhar a realização dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar fiscal munido de motocicleta.

O serviço de coleta mecanizada de inertes (resíduos de construção civil – RCC), deverá ocorrer diariamente no turno diurno de 7 horas e 20 minutos, com 01 hora intrajornada de segunda a sábado abrangendo a sede municipal, principais distritos, localidades e povoados de Serrinha/BA.

Aos domingos e feriados a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a execução dos serviços em roteiros específicos que serão solicitados com antecedência de 48 horas com ordem de serviço específica que deverá ser atendida prontamente pela empresa contratada.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Não poderão ser deslocadas as equipes de serviços de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante

Os caminhões basculantes deverão ser carregados mecanicamente por retroescavadeira hidráulica até atingir a capacidade tecnicamente indicada e deverão ser cobertos com lona para que o material coletado não caia em vias pública durante o trajeto até área de descarte indicada pela Fiscalização da Contratante.

Ao final do serviço de coleta de um ponto, este deverá ser limpo pelos agentes de coleta com as ferramentas auxiliares (pá e vassourão tipo gari) que descolocarão para outro ponto acompanhando a retroescavadeira hidráulica.

Os caminhões basculantes após dispor os resíduos no local indicado pela Fiscalização da Contratante retornarão para o mesmo ponto para continuar a coleta ou se o referido ponto já estiver limpo se deslocarão para o próximo ponto, onde já deverá estar a máquina aguardando para reiniciar os serviços.

Não será permitida que a empresa contratada disponha os resíduos em terrenos baldios ou áreas particulares.

Os veículos e equipamentos deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos municípios.

Os veículos e equipamentos deverão respeitar os limites, estabelecidos em lei, para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas de tráfego de veículos.



Os veículos coletores deverão, no momento da realização dos serviços, estar abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos roteiros de coleta de resíduos inertes (resíduos de construção civil RCC).

No caso de quebra dos veículos e equipamentos na execução da coleta e transporte de resíduos inertes através de conjunto de equipamentos compostos de caminhão basculante trucado e retroescavadeira hidráulica a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão possuir suporte para pás e vassouras, que se constituem em equipamentos obrigatórios para uso da equipe de coleta. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança.

O quantitativo mínimo de veículos e equipamentos e pessoal para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes truncados e retroescavadeira hidráulica são:

- 03 caminhões basculantes trucados;
- 01 retroescavadeira hidráulica;
- 01 motocicleta para fiscalização;
- 03 motoristas;
- 01 operador de máquina;
- 02 agentes de coleta;
- 01 fiscal.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes truncados e retroescavadeira hidráulica são:

- Pá quadrada – 02 unidades por veículo;
- Vassourão – 16 unidades por veículo.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos de construção civil – RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes truncados e retroescavadeira hidráulica são:

Motorista, operador de máquina e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de coleta

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A medição dos serviços será realizada mediante controle dos serviços executados no dia pela Fiscalização da Contratante e lançado em planilha diária, onde deverão constar data, horário, locais que receberam os serviços etc.

A unidade medida será R\$/viagens. A média mensal de RSU a coletar é de 152 viagens.



4.2.4.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços – Coleta e Transporte de Resíduos Inertes (RCC)

A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos inertes, notadamente os provenientes da construção civil (RCC), deverá estar sujeita a mecanismos de avaliação de produtividade e qualidade, considerando as especificidades técnicas e operacionais desse tipo de resíduo. O objetivo é assegurar que a remoção do entulho e de materiais volumosos ocorra de forma regular, eficiente, ambientalmente adequada e em conformidade com as normas vigentes.

Para mensurar o desempenho das equipes e veículos, serão adotados parâmetros relacionados ao volume, ao peso e à destinação final dos resíduos. Entre os principais indicadores destacam-se:

Produtividade operacional: número de caçambas recolhidas por turno de trabalho, volume de resíduos transportados em metros cúbicos ou toneladas, e quantidade de viagens realizadas até o local de destinação autorizado;

Cumprimento das ordens de retirada e cronograma: regularidade no atendimento das solicitações de recolhimento de caçambas, pontualidade nos prazos estabelecidos e cumprimento integral das rotas programadas pela Fiscalização da Contratante;

Eficiência no carregamento, transporte e descarregamento: tempo médio de execução das operações, adequado acondicionamento da carga, utilização correta dos equipamentos (como poliguindastes e basculantes) e prevenção de derramamentos durante o trajeto;

Destinação ambientalmente adequada: comprovação documental de que os resíduos foram dispostos em áreas devidamente licenciadas e autorizadas, evitando o descarte irregular e seus impactos ambientais;

Segurança operacional: execução dos serviços com uso de equipamentos adequados e EPIs, além da adoção de cuidados específicos para preservar a integridade física dos trabalhadores e a segurança da população durante a movimentação de cargas pesadas.

A aferição da qualidade e produtividade será complementada por relatórios operacionais, registros fotográficos e comprovantes de destinação.

4.2.5. Operação e Manutenção de Ecoponto

O serviço de operação e manutenção de Ecoponto consiste na atividade de receber, acondicionar em recipientes apropriados e transportar os resíduos entregues pela população, até os locais indicados pela Fiscalização da Contratante, bem como a manutenção da infraestrutura do referido Ecoponto.

O Ecoponto se constitui de uma área cercada e dotada de piso adequado para operação de veículos e equipamentos de médio porte (caminhão poliguindaste etc.), com área construída de forma a abrigar os recipientes (caixa estacionária). Esta área é constituída de baias destinadas ao armazenamento temporário de resíduos recicláveis, resíduos de construção civil, volumosos etc., e com dimensões suficientes para comportar caixas estacionárias de 5,0 m³ para acondicionar os diversos resíduos mencionados.

O Ecoponto receberá, de forma gratuita e voluntária, diversos tipos de resíduos, como: materiais recicláveis, poda de árvores, resíduos volumosos e resíduos da construção civil com volume diário de 1,0m³ por gerador. Os resíduos terão registro específico com as seguintes identificações: gerador, tipo de resíduo e volume aproximado dos resíduos entregues.

A Contratante (Administração Municipal de Serrinha/BA) disponibilizará para a empresa contratada a área do Ecoponto cercada e com as dimensões adequadas para a disponibilização de no mínimo 06 (seis) caixas estacionárias de 5,0m³, bem como área para manobra e coleta das referidas caixas por caminhão tipo poliguindaste.

O modelo da operação e manutenção de Ecoponto deve ser baseado no recebimento, armazenamento temporário e transporte ao local indicado pela Fiscalização da Contratante dos diversos tipos de resíduos entregues pela população no volume até 1,0 m³ no Ecoponto instalados na sede Municipal de propriedade da administração municipal de Serrinha/BA.

Os resíduos recepcionados e armazenados no Ecoponto são transportados pelo veículo poliguindaste de acordo com o tipo para os locais indicados pela Fiscalização da Contratante,



onde antecipadamente é feita a pesagem do veículo na balança rodoviária localizada no aterro municipal de Serrinha/BA.

Os resíduos recebidos no Ecoponto permanecerão temporariamente armazenados até a saturação da capacidade das caixas estacionárias. O agente de limpeza providencia a remoção para o destino final indicado pela Fiscalização da Contratante, de acordo com o tipo de resíduos, sendo a frequência de remoção definida de acordo com a quantidade de material recebido no Ecoponto, respeitando o horário de funcionamento do mesmo.

As informações relativas aos limites de recebimento e da sua gratuidade são mantidas em local visível aos geradores, sendo fixado em estrutura física com arte, na parte frontal do Ecoponto, incluindo as manutenções.

A manutenção da área do Ecoponto é de responsabilidade da equipe composta por agente de limpeza que efetua pequenos reparos, faz a varrição da área, inclusive recolhe os detritos deixados indevidamente no entorno dos Ecopontos durante as operações de transferência dos resíduos.

A equipe operacional de realização dos serviços operação e manutenção do Ecoponto deverá apresentar-se para os serviços devidamente uniformizada e com todos os equipamentos individuais e coletivos de proteção necessários para execução dos serviços e de acordo com a legislação vigente.

O serviço operação e manutenção de Ecoponto, deverá ocorrer diariamente no turno diurno de 7 horas e 20 minutos, com 01 hora intrajornada de segunda a sábado. Aos domingos e feriados o Ecoponto não funcionará.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados, sem prejudicar a carga horária estabelecida pelas leis trabalhistas, desde que aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

Não poderão ser deslocadas as equipes operação e manutenção do Ecoponto para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, aprovadas previamente pela Fiscalização da Contratante.

A coleta das caixas estacionárias pelo veículo poliguindaste deverá ser realizada mecanicamente e no transporte das caixas estas e deverão ser cobertas com lona para que o material coletado não caia em vias pública durante o trajeto até área de descarte indicada pela Fiscalização da Contratante.

Ao final do serviço de coleta das caixas estacionárias o local deverá ser limpo pelo agente de coleta com as ferramentas auxiliares (pá e vassourão).

O Veículo poliguindaste após dispor os resíduos no local indicado pela Fiscalização da Contratante retornará ao Ecoponto para continuar a coleta ou se as caixas estiverem vazias retornarão para garagem da empresa contratada.

Os veículos e equipamentos deverão ser lavados e higienizados, de forma que, quando da execução de suas atividades, não liberem odores desagradáveis aos munícipes.

Os veículos e equipamentos deverão respeitar os limites, estabelecidos em lei, para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas de tráfego de veículos.

Os veículos deverão, no momento da realização dos serviços, estar abastecidos. Não sendo permitido que esta operação seja realizada durante a realização dos roteiros de coleta de resíduos do Ecoponto.

No caso de quebra dos veículos e equipamentos na execução do serviço de operação e manutenção de Ecoponto a empresa contratada deverá fazer a substituição por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão possuir suporte para pás e vassouras, que se constituem em equipamentos obrigatórios para uso da equipe de coleta. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança.

O quantitativo mínimo de veículos e equipamentos e pessoal para realização dos serviços operação e manutenção de Ecoponto são:

- 01 caminhão poliguindaste;
- 08 caixas estacionárias de 5,0 m³ de capacidade retroescavadeira;
- 01 motorista;



- 01 agentes de limpeza.

O quantitativo mínimo anual de ferramentas e material consumo para realização dos serviços operação e manutenção de Ecoponto são:

- Pá quadrada – 10 unidades;
- Vassourão – 58 unidades.

O quantitativo mínimo anual de fardamentos EPIS para realização dos serviços operação e manutenção de Ecoponto são:

Motorista, operador de máquina e fiscal

- Conjunto calça/camisa de manga curta em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 02 pares por profissional;
- Boné – 06 unidades por profissional;
- Capa de chuva tipo morcego – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) - 12 unidades por profissional

Agente de limpeza

- Conjunto calça/camisa sem manga em brim – 06 unidades por profissional;
- Bota de couro cano médio – 03 pares por profissional;
- Boné tipo árabe com aba – 06 unidades por profissional;
- Luva de PVC – 18 pares por profissional;
- Capa de chuva PVC – 01 unidade por profissional;
- Máscara descartável – 312 unidades por profissional;
- Protetor sola (frasco individual 120 ml) 12 unidades por profissional.

A medição dos serviços será por meio de aferição do controle diário, com lançamento em planilha mensal. A unidade medida será Equipe/mês. A média mensal a medir será 01 equipe/mês.

4.2.5.1. Avaliação de Produtividade e Qualidade dos Serviços de Operação e Manutenção de Ecopontos

A execução dos serviços de operação e manutenção de Ecoponto deverá estar sujeita a mecanismos de avaliação de produtividade e qualidade, considerando as especificidades técnicas, operacionais e ambientais desse tipo de serviço. O objetivo central é assegurar que todas as atividades relacionadas ao recebimento, acondicionamento temporário e transporte dos resíduos entregues pela população ocorram de forma regular, contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a adequada prestação do serviço e a preservação do espaço público.

Para mensurar o desempenho das equipes, veículos e equipamentos utilizados na operação do Ecoponto, serão adotados parâmetros específicos relacionados ao volume de resíduos movimentados, à frequência e pontualidade das coletas, à manutenção das caixas estacionárias e da infraestrutura, bem como à organização e limpeza geral do local. Entre os principais indicadores de produtividade e eficiência destacam-se:

Produtividade operacional: refere-se ao número de caixas estacionárias esvaziadas por turno de trabalho, ao volume de resíduos movimentados em metros cúbicos, à quantidade de viagens realizadas até os locais de destinação final indicados pela Fiscalização da Contratante e à capacidade de atendimento aos diferentes tipos de resíduos recebidos, incluindo recicláveis, volumosos, poda de árvores e resíduos da construção civil. Este indicador considera ainda a otimização dos recursos humanos e dos equipamentos disponíveis, garantindo que a operação seja executada dentro da carga horária estabelecida.

Cumprimento da rotina de operação: avalia a regularidade na execução de todas as atividades diárias do Ecoponto, incluindo o recebimento e acondicionamento correto dos resíduos, a manutenção das baias e áreas comuns, a limpeza das áreas de circulação e o atendimento aos horários de funcionamento previamente estabelecidos. Este indicador também considera a capacidade da equipe de adaptar a rotina a variações de volume de resíduos recebidos, sem comprometer a eficiência e a qualidade do serviço.



Eficiência na operação de equipamentos e manutenção do local: mensura o tempo médio necessário para a realização das atividades de coleta, transporte, descarregamento, limpeza e manutenção do Ecoponto, a utilização correta dos equipamentos obrigatórios, como caminhão poliguindaste e ferramentas auxiliares (pás, vassourões, entre outros), bem como a prevenção de derramamentos ou dispersão de resíduos durante todas as etapas da operação. Inclui-se, ainda, a verificação da higienização e conservação dos veículos e equipamentos, garantindo que a operação não cause impactos indesejáveis à população e ao meio ambiente.

Destinação ambientalmente adequada: assegura que todos os resíduos coletados sejam encaminhados aos locais de destino final autorizados e licenciados, evitando o descarte irregular e seus impactos ambientais. Este indicador inclui a manutenção de registros que comprovem a destinação correta de cada tipo de resíduo, promovendo transparência e responsabilidade ambiental durante toda a operação.

Segurança operacional: mede a execução das atividades com uso correto dos equipamentos e EPIs, garantindo a integridade física da equipe de operação e a segurança da população durante as atividades do Ecoponto. Engloba a conformidade com a legislação vigente, cuidados durante a movimentação de cargas pesadas e a adoção de medidas preventivas para minimizar riscos operacionais.

A aferição da produtividade e qualidade dos serviços será complementada por registros diários de operação, controle detalhado dos volumes movimentados, observações sobre a manutenção da infraestrutura e supervisão da correta execução de todas as atividades previstas.

4.3. Locações

4.3.1. Aluguel de caixa estacionária com 2,5 m³ cada, com ganchos para içamento através dos guinchos dos caminhões compactadores de resíduos

Visando o apoio aos serviços de coleta de RSU com a utilização de caminhões com compactação de resíduos a empresa contratada deverá fornecer (alugar) a Contratante caixas estacionárias de 2,50 m³ de capacidade, com ganchos para içamento através dos guinchos dos caminhões compactadores de resíduos.

As caixas estacionárias deverão ter sistema de trava que permita o içamento ou coleta pelos caminhões compactadores da coleta e transporte de RSU do município.

Será de responsabilidade da empresa contratada toda a manutenção e a higienização das caixas estacionárias, bem como, a reposição e consertos se necessário.

Em qualquer momento a Fiscalização da Contratante poderá solicitar a substituição das caixas estacionárias.

A empresa contratada deverá disponibilizar 25 (vinte e cinco) caixas estacionárias de 2,5m³ de capacidade.

O preço unitário dos serviços será expresso em R\$/caixas estacionária/mês que remunerará todos os recursos necessários para o fornecimento e manutenção dos contêineres.

A quantidade estimada a ser locada será de 25 (vinte e cinco) unidades/mês.

A medição dos serviços será realizada mediante controle mensal da equipe de fiscalização do município, sendo lançado e acumulado em planilha de totalização diária.

5. EXIGÊNCIA TÉCNICA

5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1.1 Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas – 13.200,00 km de sarjeta;

5.1.2. Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional – 156 Equipes/ano;

5.1.3. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com a utilização de caminhões compactadores – 5.730,00t



5.1.4. Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica – 912 viagens ou 7.296,00t;

5.1.5 Declaração expressa se obrigando a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação e ainda que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;

5.1.6 Licença Ambiental ou comprovante de Dispensa/Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, regularmente em nome da licitante, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

5.1.7 Comprovação de que a empresa licitante está devidamente cadastrada no CEAPD do Estado da Bahia - INEMA.

5.1.8 Comprovação de que a empresa se encontra inscrita no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA);

5.2. PROFISSIONAL:

5.2.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, no quadro permanente da empresa licitante, para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s):

- Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas;
- Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional;
- Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com a utilização de caminhões compactadores;
- Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica;

5.2.2 A comprovação do corpo técnico permanente da licitante deverá ser composto, na data prevista para a entrega da proposta, por profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental e Agrônomo, que sejam detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados e CAT's deverão ser compatíveis com as atividades definidas pelo CONFEA/CREA para cada profissional.

5.2.3 A prova da licitante possuir no quadro permanente profissional(ais) de nível superior, será feita em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) , em nome do profissional, ou Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado pelas partes, desde que o contratado integre a relação dos



responsáveis técnico.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seu artigo 6º, nos incisos XXXVIII e XLI, quais as hipóteses em que as modalidades concorrência e pregão devem ser utilizadas, cabendo a eleição do pregão apenas quando se tratar de serviço comum de engenharia:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso presente, ainda que se entendesse que os serviços seriam comuns de engenharia, poderia o Município valer-se da modalidade concorrência, não sendo esse um óbice no caso concreto.

Já no que diz respeito ao tipo da licitação, o mesmo art. 6º, XXXVIII, acima colacionado, permite que sejam adotados diversos critérios de julgamento, devendo ser escolhido aquele que, em conjunto com os demais elementos que compõem o procedimento licitatório, permita gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 18, VIII da Lei de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

No caso presente, a Administração municipal entende ser vantajosa a adoção do critério de técnica e preço para o julgamento das propostas. Esse tipo de licitação é regulamentado pelo art. 36 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, e contempla, no art. 36, §1º, IV, os serviços especiais de engenharia:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;



III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Importante ressaltar, neste ponto, que, na vigência da Lei n. 8.666/93, a licitação por técnica e preço deveria ser adotada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, o que não ocorre no âmbito da Lei n. 14.133/2021. Esta última ampliou significativamente o campo de aplicação do critério de julgamento, passando a prever, para além dos serviços de natureza predominantemente intelectual, presentes no inciso I do §1º do art. 36, todos os demais ali descritos, dentre os quais os serviços especiais de engenharia.

Note-se que, ainda de acordo com a redação do §1º acima colacionado, deve ser demonstrado, no âmbito de estudo técnico preliminar, a relevância da avaliação e da ponderação da qualidade técnica das propostas para os fins do objeto a ser contratado.

No presente caso, verifica-se que o estudo técnico preliminar foi acostado, no qual se informa que os "requisitos essenciais para a contratação de uma empresa para realização de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para o município de Serrinha devem abranger a capacidade de atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa".

Tal capacidade será aferida pela avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas, de modo a tornar possível a adoção do critério de técnica e preço para a fase de julgamento.

Também se fará necessário que os licitantes apresentem plano de trabalho, referente à proposta técnica que deverá conter metodologia de execução dos serviços, organização, informação de tecnologias, recursos materiais e humanos que são vislumbrados para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos serviços fixados no contrato.

Importante mencionar que o §2º do art. 36 determina que, no "julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica", sendo observado pela municipalidade na configuração do certame.

Conclui-se, portanto, que são reiteradas as disposições legais que reafirmam a modalidade apropriada para a contratação do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos, porque serviços especializados de engenharia, nos termos da Lei do Saneamento Básico.

Ademais, a modalidade de concorrência tende a fomentar a apresentação de propostas que ocasionarão a seleção do melhor prestador de serviço, promovendo, assim, uma contratação mais eficiente. Nesse sentido, as empresas concorrentes são instadas a evidenciar sua capacidade técnica e experiência na execução dos serviços especializados de engenharia, por meio de soluções inovadoras e eficazes para atender às demandas da Administração Pública.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

Abertos os envelopes das Propostas Econômicas, estas serão analisadas verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pela Comissão de Contratação, o qual poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

A Comissão de Contratação procederá ao cálculo da "Nota da Proposta Econômica" (NPE) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:



$$NPE = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde:

- NPE = Nota da Proposta Econômica atribuída à Proposta Econômica do Licitante;
- X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
- X2 - Valor global proposto pelo licitante classificada.

A NPE atribuída à Proposta Econômica fica limitada a 100 (cem) pontos.

As NPEs serão arredondadas até a segunda (2ª) casa decimal, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento.

Quanto ao resultado do julgamento das Proposta Econômica, caberá interposição de recurso, nos termos deste Edital.

7.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

7.1.2 Para julgamento das propostas será adotado critério de TÉCNICA E PREÇO, na proporção de 70% (setenta por cento) de técnica e 30% (trinta por cento) de preço.

7.1.3 O cálculo da "Nota Final da Proponente" (NFP) das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores das Propostas Técnicas e Econômicas, conforme a seguinte fórmula:
$$NFP = (0,70 \times NPT) + (0,30 \times NPE)$$

Onde:

- NFP = Nota Final da Proponente
- NPT = Nota da Proposta Técnica
- NPE = Nota da Proposta Econômica

7.1.4. Será declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

7.1.5. Caso seja necessário a Comissão de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.1.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O procedimento estará fundamentado na Lei 14.133/2021; a equipe técnica da Administração Municipal avaliará as Propostas Técnicas, fundamentadas nos critérios indicados no edital e seus anexos, classificando as que atenderem ao solicitado, bem como desclassificando as que não atingirem os mínimos requisitos exigidos. De forma objetiva, as licitantes obterão suas notas, sendo a melhor a que obterá a melhor nota.

7.2.1. Dos critérios de julgamento das propostas técnicas

Sendo o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, o qual considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação da MELHOR TÉCNICA e do MELHOR PREÇO.

Segundo fatores objetivos previstos neste Edital, a Nota Técnica será formada a partir de dois critérios:

- 1º - ATESTAÇÃO TÉCNICA da Licitante e de seus Responsáveis Técnicos;
- 2º - PLANO OPERACIONAL apresentado pela licitante, que será avaliado e aferição se o mesmo atende ao indicado/exigido no Edital e seus anexos, mais diretamente no item que trata das indicações para elaboração do mesmo.

A Nota Econômica estará fundamentada na Proposta de Preços apresentada pela Licitante.



Para a fundamentação da NOTA TÉCNICA:

Será atribuída pela Comissão Técnica a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme detalhado a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO
ATESTAÇÃO TÉCNICA (AT) Capacidade Técnica da Licitante	200
PLANO OPERACIONAL (PO) Elaboração de Trabalho Técnico	800
NPT MÁXIMA POSSÍVEL	1.000

A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens Experiência Técnica – ATESTAÇÃO TÉCNICA (AT) e a elaboração do PLANO OPERACIONAL (PO):

• NPT = AT + PO

• Referente NOTA ATESTAÇÃO TÉCNICA:

“A” - Capacidade Técnica da Proponente (pontuação máxima de 200 pontos).

A ATESTAÇÃO TÉCNICA se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, atendendo as quantidades indicadas.

A Licitante e o Profissional deverão apresentar pelo menos um atestado de cada serviço, registrados nos CREA e acompanhados de suas CAT's (Certidões de Acervo Técnico), atendendo as quantidades solicitadas, sob efeito da não apresentação, de sua desclassificação.

Para ocorrer a classificação da licitante, faz-se necessário que a mesma obtenha a pontuação mínima de 70% da máxima possível (200 pontos), ou seja, 140 pontos.

Especificação	Und.	Qtd. Atestação	Pontuação		Qtd. De atestados		Pontuação para NT	
			Atestado Técnico Operacional (Licitante)	Atestado Técnico Profissional	Atestado Técnico Operacional (Licitante)	Atestado Técnico Profissional	Atestado Técnico Operacional (Licitante)	Atestado Técnico Profissional
Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas;	Km de saiaeta	13.200,00	10,00		2,00		20,00	
				10,00		2,00		20,00
Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional;	Equipe/ano	156,00	10,00		1,00		10,00	
				10,00		2,00		20,00
Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados na sede municipal, com a utilização de caminhões com compactação de resíduos;	t	5.730,00	10,00		1,00		10,00	
				10,00		1,00		10,00
Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes tracionados e retroescavadeira hidráulica	viagens	912,00	10,00		2,00		20,00	
	t	7.296,00	10,00		1,00		10,00	
				10,00		2,00		20,00
						70,00		70,00
								140,00

NOTA ATESTAÇÃO TÉCNICA

140,00



Obs.: Para o serviço “Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroescavadeira hidráulica”, foram indicadas duas unidades de medida para os serviços realizados, a licitante pode apresentar em qualquer das unidades, não sendo obrigatório que sejam apresentados nas duas.

• Referente PLANO OPERACIONAL:

Serão avaliados no Plano Operacional:

- ❖ Conhecimento Técnico da Licitante;
- ❖ Análise dos modelos operacionais apresentados pela licitante para a realização dos diversos serviços considerando: eficiência, logística, coerência com as especificidades do município, e sua área de abrangência (sede municipal, distritos municipais, e localidades/povoados);
- ❖ Compatibilidade no dimensionamento das equipes operacionais e as metodologias operacionais indicadas;
- ❖ Regularidade dos serviços e a previsão da qualidade de atendimento;

A licitante poderá ser classificada ou desclassificada, em função do seu Plano Operacional apresentado, sendo que a licitante será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

❖ Plano operacional **INACEITÁVEL**: que não atenda a todos os requisitos indicados/exigidos no edital e seus anexos, ou seja, apresentando item/subitem avaliado como não atendido e/ou ainda, que não atinja uma pontuação igual ou superior a 80% da pontuação de cada item/subitem.

Avaliação: desclassificada – desqualificada a seguir no processo licitatório;

❖ Plano operacional **ACEITÁVEL**: que atenda a todos os requisitos indicados/exigidos no edital e seus anexos, ou seja, apresentando todos itens/subitens avaliados como atendidos e que atinja uma pontuação igual ou superior a 80% da pontuação de cada item/subitem.

Avaliação: Classificada – qualificada a seguir no processo licitatório;

A comissão técnica da administração explicitará tecnicamente os motivos das aceitações ou não dos Planos Operacionais apresentados, através de relatório técnico.

Critérios de Pontuação para avaliação dos Planos Operacionais apresentados:

Pontuação Técnica: teto máximo de 800 (oitocentos) pontos (terá sido apresentado modelo operacional claro e objetivo, tendo coerência e consistência dos conteúdos e propostas apresentadas)

Pontuação	Critérios para Pontuação
0,00	Pelo <u>não atendimento</u> das indicações/exigências do edital, não tendo sido apresentado ou apresentado parcialmente, de forma incompatível com as exigências previstas;
50%	Pelo <u>atendimento incompleto</u> das indicações/exigências do edital relativos a itens/subitens específicos ou pela existência de falhas que comprometam o Plano Operacional da Licitante;
100%	Pelo <u>atendimento integral</u> , oferecendo visão e abordagem corretas e regulares.

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Equipe Técnica para



os itens e subitens que compõem o quadro de diretrizes para o desenvolvimento do Plano Operacional, na proporção do seu peso, conforme segue:

Critério de Desclassificação do Plano Operacional

Serão desclassificadas as Licitantes que, na elaboração do seu Plano Operacional:

- Não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 640 (seiscentos e quarenta) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens ou subitens indicados;
- Que não atenderem as exigências contidas ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens, ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista.

Na avaliação não será realizada nenhuma compensação entre os itens analisados, ou seja, todos serão determinantes para a aceitabilidade ou não do Plano Operacional.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Este Anexo tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração do Plano Operacional, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da Licitante na execução do objeto licitado, bem assim a qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, a metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais que serão utilizados nos trabalhos e, também, a qualificação das equipes técnicas que serão mobilizadas para a sua performance, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações.

O Plano Operacional deverá:

- Atender a todas as determinações e indicações do Edital e seus anexos;
- Ser entregue na forma indicada, atendendo aos padrões da ABNT;
- Ter todas as páginas numeradas e assinada pelo representante legal da Licitante na última página.
- Ser entregue em três vias: a 1ª: impressa e encadernada, em papel tamanho A3, e a 2ª: 01 (uma) cópia eletrônica com todos os arquivos abertos, em modelos editáveis e 3ª: 01 (uma) cópia eletrônica sendo todos os arquivos na extensão *.pdf, na sequência de apresentação da proposta impressa. A não apresentação de uma das vias, a licitante poderá ser desqualificada;
- Os arquivos de mapas e plantas a serem entregues deverão estar georreferenciados e apresentados em formato vetorial editável, como shapefile, GeoJSON ou GeoPackage. A licitante poderá escolher a base cartográfica a ser utilizada, podendo inclusive recorrer a dados disponíveis em fontes online.

9. DA FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

9.1 A Proposta de Preços deverá:

9.1.1 Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, conforme Anexo II, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

9.1.2 Conter as planilhas de composição de preços unitários por item, de forma clara e detalhada do serviço ofertado, levando em consideração as informações abaixo, sob pena de desclassificação:



- a) Salário base em conformidade com as convenções coletivas de Trabalho vigentes.
- b) Percentuais de encargos sociais em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.
- 9.1.3 c) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de forma clara e detalhada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.1.4 Caso os salários base constantes nas convenções citadas anteriormente se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no País, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.
- 9.1.5 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada (Súmula TCU nº 254/2010).
- 9.1.6 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.7 Conter a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver.
- 9.1.8 Conter validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.1.9 Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.1.10 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.1.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As propostas que não atenderem às exigências estabelecidas deste Termo de Referência serão desclassificadas, especialmente se apresentarem omissões, irregularidades ou falhas que possam dificultar o processo de julgamento.

10. DAS GARANTIAS

10.1 As garantias deverão ser prestadas por qualquer das seguintes modalidades:

10.2 GARANTIA DA PROPOSTA:

10.2.1. Para assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato, será exigida da licitante a prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor estabelecido no edital, limitado a até 1% do valor estimado da contratação. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação deverá ser inserida na plataforma Licitanet, em campo específico no momento do cadastro da proposta;

10.2.2. A garantia deverá ser válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, ou conforme prazo estabelecido no edital.

10.2.3. A garantia da proposta será devolvida às licitantes após a assinatura do contrato com a



vencedora, exceto nos casos de descumprimento das obrigações assumidas na proposta, hipótese em que poderá ser executada pela Administração.

10.2.4. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará na inabilitação da licitante.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.2.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 98 da referida Lei, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas cláusulas contratuais.

11.2.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, o respectivo instrumento deverá ser apresentado até a data da assinatura do contrato, contendo cláusula de execução imediata e cobertura compatível com os riscos contratuais.

11.2.3. Para as modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser constituída e comprovada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.2.4. As condições específicas de execução, manutenção, substituição e liberação da garantia contratual serão detalhadas nas cláusulas do contrato, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que verificará as condições do cumprimento das proposições estabelecidas no contrato e nesse Termo de Referência.

Através da portaria nº 409/2025, Designa a Srª. Hariana de Moura Pereira Silva, como Gestora de Contratos e a Srª. Jivanilda Oliveira da Cruz como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

13. PENALIDADES

Em caso do descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa contratada estará sujeita as penalidades, que poderão incluir multas, suspensão temporária dos serviços ou até rescisão contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o contrato a ser firmado com a empresa contratada e deverá ser rigorosamente cumprido para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a serem prestados no município de Serrinha/BA.

Serrinha, 14 de Outubro de 2025


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz

Secretario de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Diego Tomaz do N. Queiroz
Secretário Mun. Des. Urbano
Meio Ambiente e Habitação
Port. 008/2025



ANEXO I - QUADRO DE AVALIAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

Serviço	Subitem	Itens, subitens a serem abordados / pontuação por subitem						TOTAL
		1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	
Serviço de variação manual de logradouros, áreas e vias públicas;	1,00	40	30	20	40,00	40,00	10,00	180,00
		Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, com todo o detalhamento técnico a ser empregado	Dimensionamento quantitativo e especificação da quadro operacional (frota, equipamentos e mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços) demonstrando as premissas adotadas e as memórias de cálculo;	Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de variação, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços	Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas, os itinerários de variação, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços.	Memorial descritivo dos itinerários setores de variação, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário por itinerário.	Descrição dos procedimentos de treinamentos e de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como dos procedimentos de segurança necessários para a execução dos serviços.	

Subitem	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	TOTAL
Pontos	40	30	20	20,00	10,00	120,00
2,00	<p>Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, com todo o detalhamento técnico a ser empregado</p>	<p>Dimensionamento quantitativo e especificação do quadro operacional (frota, equipamentos e mão de obra, incluindo ferramenta e uniforme necessários para execução dos serviços) demonstrando as premissas adotadas e as memórias de cálculo;</p>	<p>Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de serviços, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços, onde a programação atenda ao município a cada trimestre.</p>	<p>Memorial descritivo dos setores por turno, apresentando os nomes dos bairros, frequências e horário dos setores;</p>	<p>Descrição dos procedimentos de treinamentos e de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como dos procedimentos de segurança necessários para a execução dos serviços.</p>	
<p>Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional;</p>						

8

	Subitem Pontos	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	TOTAL
		40	40	30	30	40	10	10	200,00
<p>Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados na sede municipal, com a utilização de caminhões com compactação de resíduos;</p> <p>3,00</p>	<p>Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, com todo o detalhamento técnico a ser empregado</p>	<p>Dimensionamento quantitativo e especificação da quadro operacional (frota, equipamentos e mão de obra, incluindo ferramenta e uniforme necessários para execução dos serviços) demonstrando as premissas adotadas e as memórias de cálculo;</p>	<p>Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as freqüências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana),</p>	<p>Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas os itinerários de coleta de cada setor, especificando início e fim de cada viagem, indicando direção e sentidos dos itinerários e legenda indicando nome dos setores, freqüência, horário e dias da semana.</p>	<p>Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, através de planilhas, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutivo (não coletando) da viagem (Km/viagem), a produtividade da viagem (t/viagem) e o tempo estimado de cada viagem.</p>	<p>Indicação da localização dos contêineres, em planilhas e em mapas;</p>	<p>Descrição dos procedimentos de treinamentos e de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como dos procedimentos de segurança necessários para a execução dos serviços.</p>		




Subitem	6.1	5.2	5.3	5.4	5.5	TOTAL
5,00	20	20	20	20	20	100,00
<p>Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroscavadeira hidráulica</p>	<p>Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, com todo o detalhamento técnico a ser empregado</p>	<p>Dimensionamento quantitativo e especificação da quadro operacional (frota, equipamentos e mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços) demonstrando as premissas adotadas e as memórias de cálculo;</p>	<p>Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de serviços, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços, onde a programação atenda ao município a cada trimestre.</p>	<p>Memorial descritivo dos setores por turno, apresentando os nomes dos bairros, frequências e horário dos setores;</p>	<p>Descrição dos procedimentos de treinamentos e de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como dos procedimentos de segurança necessários para a execução dos serviços.</p>	
						TOTAL GERAL
						800,00

P

ANEXO II – FORMULÁRIO

Item	Grupo	Especificação	Und.	Qtd. MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	Preço Unitário	Preço Total
1.1		Serviço de varrição manual de logradouros, áreas e vias públicas;	Km de sarjeta	2.200,00	26.400,00		
1.2		Serviços complementares de limpeza pública, através de equipe operacional;	Equipe/ mês	52,00	624,00		
1.3	Limpeza e conservação	Serviço de roçagem de áreas verdes, com a utilização de roçadeiras laterais.	m2	62.400,00	748.800,00		
		Equipe de poda de árvores	Equipe/ mês	26,00	312,00		
1.4		Serviço de capina elétrica composta por um trator com implemento de capinadeira elétrica, o qual realiza um leve aquecimento na vegetação que cresce junto aos passeios e meio-fio, por diferença de potencial elétrico	Equipe/ mês	26,00	312,00		
2.1	Coleta e transport e de resíduos	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados na sede municipal, com a utilização de caminhões com compactação de resíduos;	t	955,00	11.460,00		
2.2		Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados nos distritos, localidades e povoados, com a utilização de caminhões com e sem compactação de resíduos;	t	449,33	5.391,96		



2.3	Coleta seletiva de materiais com características recicláveis	Equipe/ mês	26,00	312,00	
2.4	Serviço de coleta e transporte de resíduos inertes (resíduos da construção civil - RCC), através de conjunto de equipamentos compostos por caminhões basculantes trucados e retroscavadeira hidráulica	Viagens	152,00	1.824,00	
2.5	Coleta em ecopontos, com caminhão equipado com guincho poliguindaste	Equipe/ mês	26,00	312,00	
3.1	Locações Aluguel de caixa estacionária com 2,5m3 cada, com ganchos para içamento através dos guinchos dos caminhões compactadores de resíduos.	Und.	25,00	300,00	



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social da Empresa:xx
CNPJ Nº:xxxxxxxxxx. Estadual:xxxxxxxx. Municipal:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço:xx
Telefone: (DDD)xxxxxxxx Fax:xxxxxxxx E-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Prazo de Pagamento:(cfe. Edital) Banco:xxxxx Agência:xxxx Conta Corrente:
xxxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxxxxxx RG nº:xxxxxxxxxxxxx CPF nº.xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Planilha com informações, conforme abaixo.

Apresentamos nossa Proposta para registro de preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao edital**, na forma de Concorrência Eletrônica, referente ao objeto do **Concorrência 005/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
Valor Global					

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.



Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

****Obs: a proposta final deverá vir acooanhada da planilha orçamentária e composição de custos****



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o CONCORRÊNCIA nº 005/2025, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 005/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serrinha, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

DECLARAMOS, para os devidos fins, e de acordo com o art. 14º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que nossa empresa não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Secretária de Educação, Vice-Secretária de Educação, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.**

DECLARAMOS, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5814/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta no edital de CONCORRÊNCIA nº 005/2025 da Prefeitura Municipal de Serrinha, que tomamos conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

Anexo X

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA
DE VISITA TÉCNICA**

Concorrência 005/2025

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr.(nome), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde os serviços serão prestados, objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 202...

.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

.....

Carimbo e Assinatura do Representante do Prefeitura

Ou DECLARAÇÃO

Concorrência 005/2025

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr.(nome), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, **declara** que tem pleno conhecimento do local onde os serviços serão prestados e aceita todas as condições estabelecidas na presente Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 202...

..... Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Concorrência Eletrônica Nº 005/2025

Processo Administrativo nº.....

CONTRATO N.º_/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA E A EMPRESA ...

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Macário Ferreira, nº. 517, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cyro Novais, brasileiro, residente e domiciliado em Serrinha, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., em conjunto com o Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX _____ CPF nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5814/2025, e que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/21)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA**, conforme **TERMO DE REFERENCIA** e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025.

DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO INTEGRADA (Art. 92, IV, Art. 6º, XXXII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se

os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei nº14.133/21)

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$_____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Quarto: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Quinto: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Sexto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo quarto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente serão efetuados quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referencias fornecidas pela prefeitura.

Parágrafo Segundo – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sétimo - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Oitavo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Nono - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, da pasta, conforme disposto no art. 117 e 140 da Lei nº 14.333/2021.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores do serviço.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

a) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo IPCA, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Sexto: Nos termos da legislação municipal a administração CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda na fonte, tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, inclusive nas serviços da construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, conforme Instrução Normativa n.º 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Código Tributário Municipal também será possível a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo Oitavo: Será possível ainda, que a CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos, efetue a retenção de INSS.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços contratados, sendo sua execução total efetivada de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto da contratação, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o _____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo segundo: Para início dos serviços deverá a contratada providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**.

Parágrafo terceiro: A contratada, por ocasião do recebimento da ordem de serviço, deverá apresentar, a critério da secretaria municipal de Infraestrutura, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução do serviço, devendo nesta relação dimensionar: engenheiro civil, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

Parágrafo quarto: Caso a contratada não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ordem de serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela secretaria municipal demandante, o contratante reserva-se o direito de cancelar a ordem de serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe a Lei Federal 14.333/2021 com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação, em ordem classificatória, nos moldes do disposto no parágrafo 7.º, do artigo 90 da Lei 14.133/2021, ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação nos termos do parágrafo 7.º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/21)

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

14 - SEC. M. DE DESENV. URBANO, HAB. E MEIO AMBIENTE - MAM

2057 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021)

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de uma das opções abaixo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de serviços inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 92, XIV e XVI, Lei nº 14.133/21)

Cláusula Nona– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025**:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Termo de Referência, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham porventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no local dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às do Termo de referencia, tomando delas, expresse conhecimento;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por

si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

ee) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes dos serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no contrato.

ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual.

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto

contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da execução dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Engenheiro Civil CREA-BA XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente** para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis para os serviços: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nos serviços. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;

b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outros serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Serrinha, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de “A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA”, em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Sexta – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Segundo: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da cláusula nona deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula nona deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Multa:

I – Moratória:

a) Moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

a) Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa compensatória será de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

b) Para a infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% do valor do contrato.

c) Para a infração descrita na alínea “c” da cláusula nona, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) a 30% do valor do contrato.

d) Para a infração descrita na alínea “d” da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Para as infrações previstas nas alíneas “e”; “f”; e “g” da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

f) Para as infrações previstas nas alíneas “h”; “i”; “j”; “k”; e “l” da cláusula nona, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo-Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo-Quinto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Serrinha, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Sétima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Serrinha/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Nona: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Vigésima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Da Comarca de Serrinha-BA, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Serrinha, ** de ** de 2026.

.....
.....

CYRO NOVAIS

MUNICÍPIO DE SERRINHA

.....

CONTRATANTE

CONTRATADO

XX

XX

(nome e CPF)

(nome) OAB nº _____

Secretário Municipal de Infraestrutura

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____